



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 24/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4439

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 24/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 1º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2**IMPETRANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS****ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012889-3****IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000560-2****AUTOR: CENTRAL DE MANDADOS****ASSUNTO: PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJRR****RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912521-7****IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

Ao MP de 2º grau.

Boa Vista-RR, 23.11.10

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.905423-0****RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A****ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO****RECORRIDA: TASSIA MARTINS ALVES**

ADVOGADAS: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0010.09.904404-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.09.918249-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS

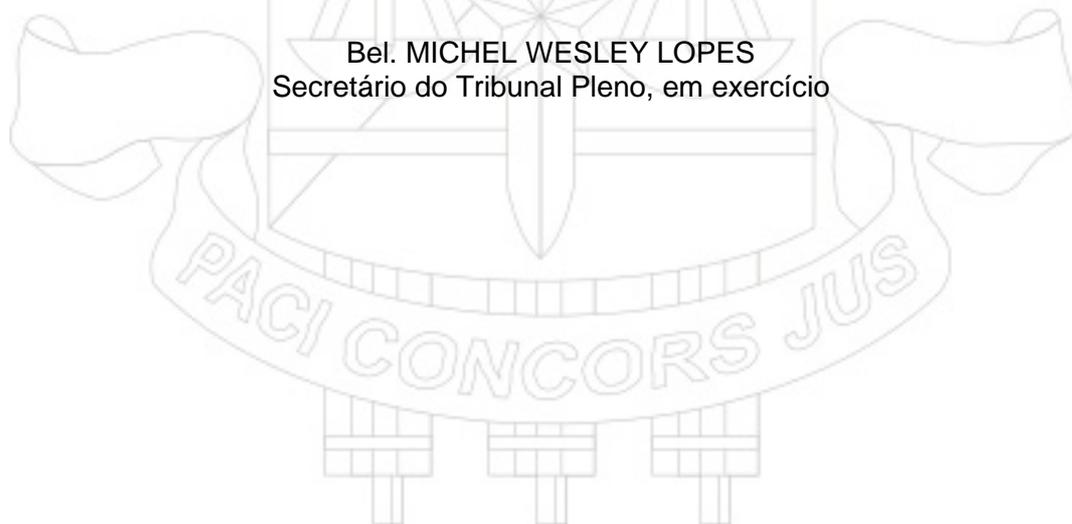
ADVOGADO: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.029259-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: YONARA DE BRITO MELO
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.02.029261-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS TAIWANESES NO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.106637-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CORAMAZON ASSISTENCIA TECNICA E CORRETORA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: HILEIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.011578-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: WARLENE MACIEL DE MELO
ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 000.09.011625-2 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013082-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.901853-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012024-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: LARA MENDES MAFRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013289-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906346-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.173506-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: JOSÉ DEODATO DE CARVALHO
ADVOGADOS: DRA. RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013672-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UYRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILA ARZA GARCIA
APELADA: FLAVIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136436-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS
APELADO: JORLENE FREITAS COSTA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.08.010854-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000953-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ELENILSON VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.112483-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR****APELADOS: DAYANE MENDES DA SILVA E OUTROS****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR : DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEITADA – MÉRITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – MORTE – DEMORA NO TRATAMENTO MÉDICO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO ESTADO – EXISTÊNCIA - DOR MORAL PRESENTE – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – REDUÇÃO - DANO MATERIAL DEVIDO E FIXADO CORRETAMENTE – HONORÁRIOS REDUZIDOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Não há como considerar a referida sentença sem fundamentação, genérica ou abstrata, já que realizou detidamente a análise do caso concreto.

2 - O exame dos autos revela a existência de prova de que foi tardio e insuficiente o serviço médico prestado.

3 - O valor do dano moral deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento, devendo ser suficiente para compensar a dor do ofendido e inibir o ofensor de reincidir na prática da conduta danosa.

4 - O valor fixado pelo dano material não merece reparo, eis que correta a aplicação de acordo com a jurisprudência pátria.

5 - Razoável a redução dos honorários para R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e a manutenção da sucumbência mínima, nos termos do parágrafo único do art.21 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Desª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013775-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
AGRAVADA: LÍGIA GOMES TORRES HOMEM
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – PRETERIÇÃO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART.273 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1-) Uma vez comprovada a existência da vaga, sendo esta preenchida, a título precário, fica caracterizada a preterição do candidato aprovado em concurso público.
- 2-) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em vinte e três de novembro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012657-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EXPEDITA ELENIR MUNIZ CARVALHO
ADVOGADOS: DR. JAQUES SONNTAG E OUTROS
APELADO: ANTONIO ZITO DE ALMEIRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – DIREITO DE FAMÍLIA – UNIÃO ESTÁVEL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º E 5º DA LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996 – REGIME DE BENS - ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. - ESFORÇO COMUM QUE SE PRESUME – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

- 1-) Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, que se caracteriza com a comprovação do objetivo de constituição de família – “affectio societatis”. Inteligência do artigo 226, § 3º da Constituição Federal.
- 2-) O regime patrimonial da união estável implica em se reconhecer condomínio com relação aos bens adquiridos por um ou por ambos os companheiros a título oneroso durante o relacionamento, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 9.278/96.
- 3-) A comunicabilidade de bens adquiridos na constância da união estável é regra e, como tal, deve prevalecer sobre as exceções, que merecem interpretação restritiva.
- 4-) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar-lhe provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000813-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: HUGO CÉSAR COSME SALDANHA REIS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERDA DO OBJETO - Julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra medida liminar confirmada por sentença superveniente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 000 10 000813-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 000.10.001118-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Irresignado com a determinação para, em 05 (cinco) dias trazer aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer contida no título executivo judicial, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do agravado, sem prejuízo de responsabilidade do agente público, o Estado de Roraima interpôs agravo de instrumento.

Disse haver nulidade da execução, pois a implementação do percentual disposto na Lei n.º 331/2002 não foi contemplado na sentença, nem no acórdão.

Argumentou a negativa de vigência ao art. 100 da Constituição Federal, em razão de transmutar a obrigação de pagar em obrigação de fazer.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante da existência dos pressupostos para a concessão da medida.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para fins de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

A insatisfação do agravante não merecer ser conhecida.

Em sua primeira manifestação nos autos da execução n.º 010.2010.900.658-4, o Estado de Roraima comunicou ter oficiado ao Secretário de Administração a fim de que fossem tomadas as providências necessárias à implantação em folha de pagamento dos 5% nos vencimentos do exequente (fls. 53/54).

No entretanto, o exequente anunciou não ter havido a implementação noticiada (fl. 57).

A magistrada determinou, pela primeira vez, ao executado a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial apresentado pelo agravado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor do exequente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público pelo descumprimento da obrigação (fl. 58).

Mais uma vez, o estado afirmou ter cumprido a obrigação, desta vez juntando documentos de fls. 60/61.

Instado a manifestar-se sobre tal assertiva, o exequente continuou dizendo não ter sido realizada a implementação dos 5% (fl. 63).

Pela segunda vez, a magistrada proferiu o mesmo decisum:

“... Determino ao executado que traga aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do exequente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público responsável pelo cumprimento da obrigação.” (sic) (fl. 64).

O estado novamente afixou constar dos autos prova do cumprimento da obrigação (fl. 65), e da mesma forma o exequente disse não ter sido efetuada a implementação.

Após ter assegurado a efetivação do cumprimento da obrigação, o estado resolveu requerer reconsideração do decisum proferido por duas vezes, ao argumento de não ter havido decisão acerca do pedido de implementação do percentual garantido pela lei da revisão geral anual.

O pedido foi negado, constando ao final, pela terceira vez no mesmo processo:

“... Determino ao executado que traga aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do exeqüente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público responsável pelo cumprimento da obrigação.” (sic) (fl. 79).

Os embargos declaratórios interpostos foram conhecidos, porém rejeitados (fl. 91).

Cristalina a intempestividade do agravo manejado, pois o pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal, e o estado ludibriou, ao menos, por duas vezes o juízo afiançando o cumprimento da implementação, obrigando-o a ratificar a mesma decisão por três vezes, não servindo a decisão nos embargos para reabertura de prazo.

Por tais razões, nego seguimento ao recurso, por intempestivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001116-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Irresignado com a determinação para, em 05 (cinco) dias trazer aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer contida no título executivo judicial, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do agravado, sem prejuízo de responsabilidade do agente público, o Estado de Roraima interpôs agravo de instrumento.

Disse haver nulidade da execução, pois a implementação do percentual disposto na Lei n.º 331/2002 não foi contemplado na sentença, nem no acórdão.

Argumentou a negativa de vigência ao art. 100 da Constituição Federal, em razão de transmutar a obrigação de pagar em obrigação de fazer.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, diante da existência dos pressupostos para a concessão da medida.

No mérito, pugnou pelo provimento do agravo de instrumento para fins de anular a decisão recorrida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

A insatisfação do agravante não merecer ser conhecida.

Em sua primeira manifestação nos autos da execução n.º 010.2010.907-123-2, após a determinação ora agravada, o Estado de Roraima pediu reconsideração do decisum ao argumento de não ter havido decisão acerca do pedido de implementação do percentual garantido pela lei da revisão geral anual (fls. 70/73).

O pedido foi negado, ratificando-se o já decidido:

“... Determino ao executado que traga aos autos a prova do cumprimento da obrigação de fazer estabelecida no título executivo judicial, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do exeqüente, sem prejuízo da pena de responsabilidade do agente público responsável pelo cumprimento da obrigação.” (sic) (fl. 74).

Os embargos declaratórios interpostos foram conhecidos, porém rejeitados (fl. 86).

Cristalina a intempestividade do agravo manejado, pois o pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal, não servindo a decisão nos embargos para reabertura de prazo. Diante de tais razões, por intempestividade, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, remetam-se os autos à vara de origem. Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001032-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer em fase de execução – proc. nº. 010.2010.900.660-0 – deferiu pedido ordenando a implantação de 5% na folha de pagamento do exequente, referente ao ano de 2003 e determinando prova do cumprimento da obrigação no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, verbis:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. Não há nos autos sequer o espelho de movimentação do PROJUDI, inexistindo meio de se aferir a tempestividade do recurso.

Desta forma, o agravo é deficiente (regularidade formal), existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.914827-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.914.827-1, impetrado por Odashiro Construções Ltda. contra ato do Diretor do Departamento de Receita do Estado de Roraima, concedeu parcialmente a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE's acostados à inicial. Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.” Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 25/30, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo comercial de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento, ao editar o enunciado da súmula nº 432, verbis:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”.

A Súmula 432 tem origem em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça que decidiram no sentido da não incidência do ICMS. A matéria foi decidida pelo rito do art. 543-C do CPC pela Primeira Seção do STJ, conforme ementa que transcrevo abaixo:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux,. j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, integro a sentença em análise, em razão de estar firmada em súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001020-6 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: RONALDO MAURO COSTA PAIVA****PACIENTE: TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA****IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado (OAB/RR nº 131), em favor de TCHONYS RODRIGUES DE SOUZA, contra decisão judicial que indeferiu pedido de liberdade provisória do paciente, a quem se imputa a prática de tráfico e associação ao tráfico de drogas (artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06), mercê do que se encontra preso até a presente data.

Sustenta que houve ilegalidade na prisão do paciente, pois não participou do fato delituoso (falta de justa causa). Aduz, ainda, que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de liberdade provisória, mediante termo de compromisso, sobretudo porque apresenta condições pessoais favoráveis (endereço fixo, família constituída, emprego e bons antecedentes).

Pugna pela concessão sumária da ordem e, ao final, a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Informações às fls. 50/53.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando o que consta dos autos, depreende-se que o paciente foi preso em flagrante no dia 21.08.2010, juntamente com outro acusado, trazendo consigo 35,6 g de cocaína para difusão e R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais). Noticiam os autos que os acusados estavam numa motocicleta e, ao perceberem aproximação da viatura policial, empreenderam fuga em alta velocidade, lançando uma sacola com 13 invólucros de droga em via pública (denúncia, fls. 31/33). No entanto, foram capturados e encaminhados ao 4º Distrito Policial.

Desta forma, a negativa na soltura do paciente não decorreu pura e simplesmente do tipo penal abstrato, nem tampouco somente da vedação expressa no art. 44 da Lei nº 11.343/06, mas emerge da periculosidade demonstrada dos elementos constantes dos autos. Nesse esteira, a liberdade provisória vinculada foi indeferida pelas seguintes razões: legalidade da prisão em flagrante; presença dos motivos e pressupostos da prisão preventiva; gravidade em concreto do crime; as condições pessoais do acusado não elidem a necessidade de manutenção da prisão cautelar.

Nesse contexto, apesar de o crime não ter sido praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, a conduta cometida, em tese, é de reprovabilidade acentuada, fere a ordem pública e põe em risco a saúde pública.

A custódia preventiva do paciente, nesta fase, é medida que se impõe, devendo a questão ser analisada mais detalhadamente quando da apreciação e julgamento definitivos do remédio constitucional.

Indefiro a liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO INTERNO Nº 000.10.001085-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: PARANAPANEMA S/A MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO****ADVOGADO: DR. JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN****AGRAVADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interno ajuizado por Paranapanema S/A. Mineração, Indústria e Construção em face da decisão por mim proferida nos autos do agravo n.º 000.10.000885-3 (fls.81/83), em que neguei seguimento por ausência de peças fundamentais para a formação do instrumento.

Em razões, a agravante alegou nulidade da sua intimação porque não constaram os nomes dos patronos indicados expressamente na petição de interposição do recurso, tendo sido publicado o nome da advogada Polyana Silva Ferreira e 'Outros'.

Requeru a nulidade da publicação, sendo, contudo, desnecessária a republicação, porquanto a agravante tomou ciência através de carga dos autos em 27.10.2010, vencendo o prazo em 03/11/2010, data em que se protocolou esta irresignação.

No mérito, afiançou ter juntado todos os documentos necessários à formação do agravo, motivo pelo qual, pugnou pela reforma da decisão recorrida.

É o quanto basta relatar.

Como é assente, dispõe o artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil ser de 05 (cinco) dias o prazo para interposição de agravo contra negativa de seguimento de recurso.

A decisão atacada fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21.10.2010 – quinta-feira, portanto, o prazo encerrou-se em 26.10.2010 – terça-feira, com recurso protocolado em 03.11.2010.

Entretanto, a agravante alega nulidade da publicação porque não constaram os nomes dos patronos indicados expressamente na petição de interposição do recurso, tendo sido publicado o nome da advogada Polyana Silva Ferreira e 'Outros'.

Reza o § 1º do artigo 236 do CPC:

“É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.”

O art. 247 do CPC, por sua vez, prevê:

“As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais”.

Nesta senda, havendo indicação expressa e prévia do advogado que deve receber as intimações, o nome deste deve obrigatoriamente constar na publicação, sob pena de nulidade.

A propósito colaciono jurisprudência da corte superior:

“RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO INDICADO EXPRESSAMENTE NA CONTESTAÇÃO - NULIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Consoante a jurisprudência do STJ, havendo requerimento exposto, a intimação dos atos processuais só é válida se efetivada em nome do advogado indicado.

II - Não efetivada a intimação em nome do advogado que a requereu, deve ser reconhecida a nulidade desse ato, reabrindo-se o prazo para a interposição do recurso cabível.

III - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.”

(REsp 1036980/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2008, DJe 20/06/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INOBSERVÂNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA INTIMAÇÃO DE DETERMINADO PATRONO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre o dispositivo legal cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Na hipótese de haver pedido expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, a sua não-observância acarreta prejuízo à parte e, por consequência, nulidade do ato processual.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.”
(REsp 832641/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 02/08/2007 p. 367).

No entanto, na hipótese dos autos, a inicial do recurso foi apresentada sem a assinatura original dos advogados indicados para receber intimações, constando apenas a da causídica Polyana Silva, razão pela qual na publicação mencionou-se:

“Advogados: Polyana Silva Ferreira e outros”.

De igual forma, a inicial deste agravo interno foi apresentada em cópia, com assinatura não original, constituindo documento sem qualquer validade jurídica e implicando na inadmissibilidade do recurso por ausência de requisito objetivo formal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130360-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMILSON CARVALHO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação criminal interposta por Edmilson Carvalho contra sentença condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

À fl. 264, a Secretaria da Câmara Única certificou que, apesar de devidamente intimado, o representante do apelante não apresentou as razões recursais.

No nosso ordenamento constitucional, as razões do recurso de apelação constituem instrumento essencial ao exercício da ampla defesa, na medida que assegura ao réu “os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inc. LV – CF/88).

Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência têm firmado entendimento no sentido de interpretar o art. 601 do Código de Processo Penal de forma a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, intime-se o réu para substituí-lo ou o magistrado lhe nomeie defensor dativo, sob pena de nulidade. Vejamos:

“HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. PROCESSO PENAL. RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFENSOR CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. NULIDADE INEXISTENTE. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Não configura nulidade quando o advogado constituído do réu, devidamente intimado pela imprensa oficial, omite-se na apresentação das razões do recurso de apelação, interposto nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, como ocorreu no caso. O que gera nulidade absoluta, a teor do

entendimento desta Quinta Turma, é a falta de intimação do defensor do réu para oferecer as razões ao recurso de apelação.

(...)"

(STJ – HC 88670/RJ. Relatora: Min. Laurita Vaz. J. 15.12.2009)

Desse modo, determino a intimação pessoal do réu Edmilson Carvalho para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono para apresentação das razões recursais.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.001039-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º RECORRIDO: EDE CARLOS SOUZA DE PAIVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

2º RECORRIDO: MÁRIO CRESTANI JÚNIOR

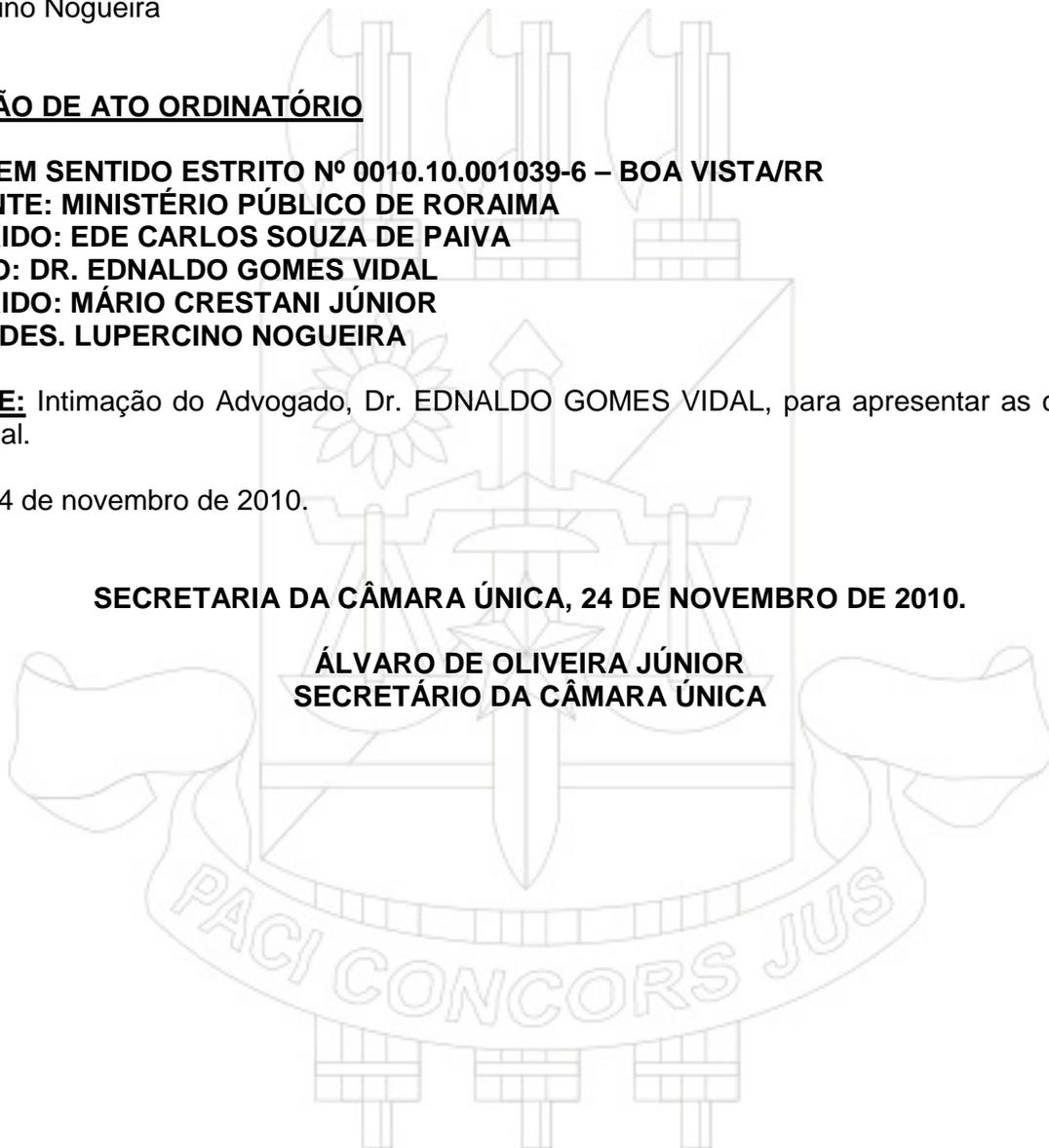
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/11/2010

Ref.: Documento Virtual nº. 2010/60987

DECISÃO

Ciente. Arquive-se. Publique-se.
Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

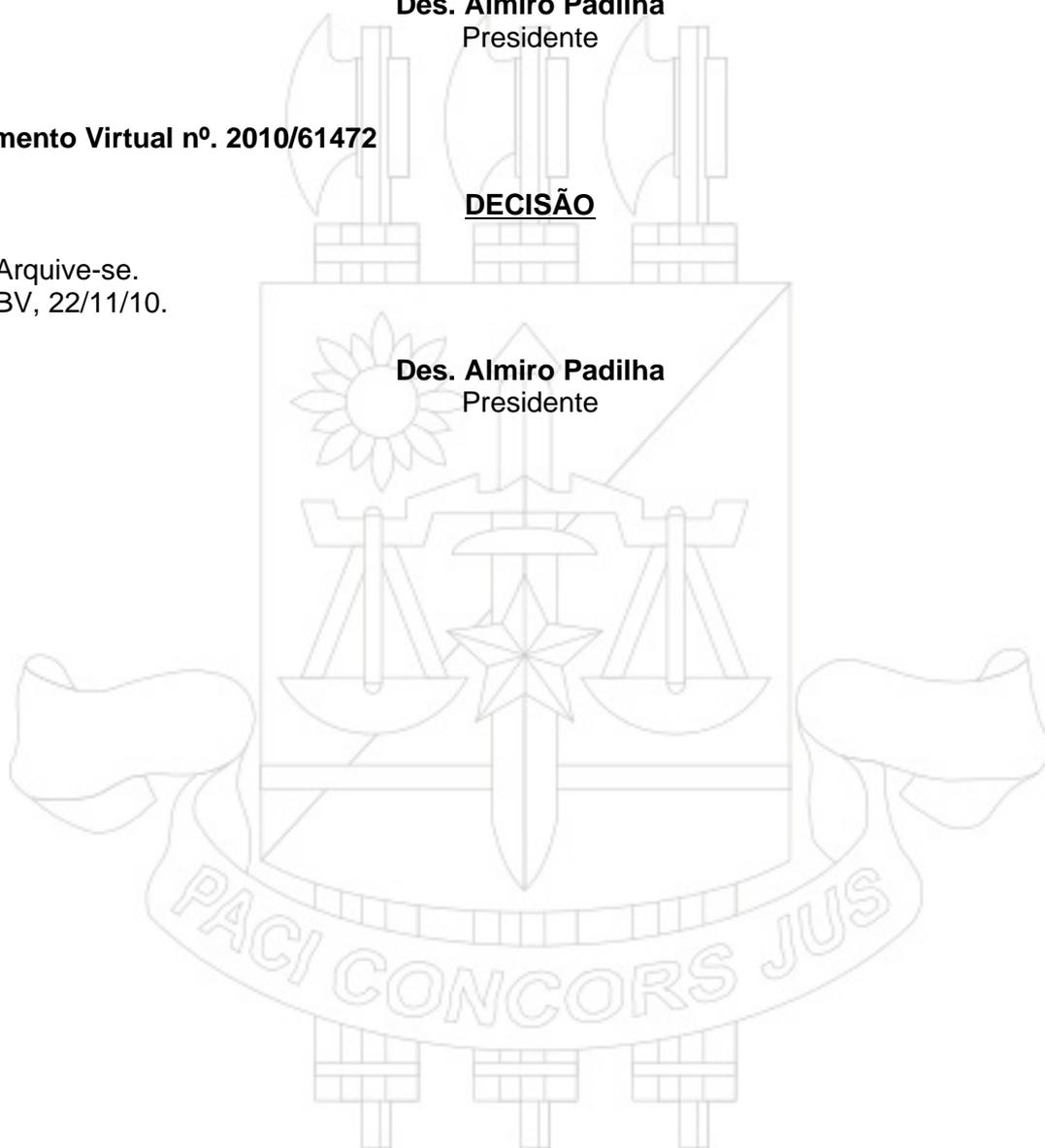
Des. Almiro Padilha
Presidente

Ref.: Documento Virtual nº. 2010/61472

DECISÃO

Arquive-se.
BV, 22/11/10.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1892 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1758, de 05.11.2010, publicada no DJE n.º 4427 de 06.11.2010, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 15 a 20.11.2010, do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participar do Curso de Treinamento de JBoss JBPM, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 19.11.2010.

N.º 1893 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 25.11.2010, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Diretor de Departamento, e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participarem do Curso de Treinamento de JBoss JBPM, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 24.11.2010.

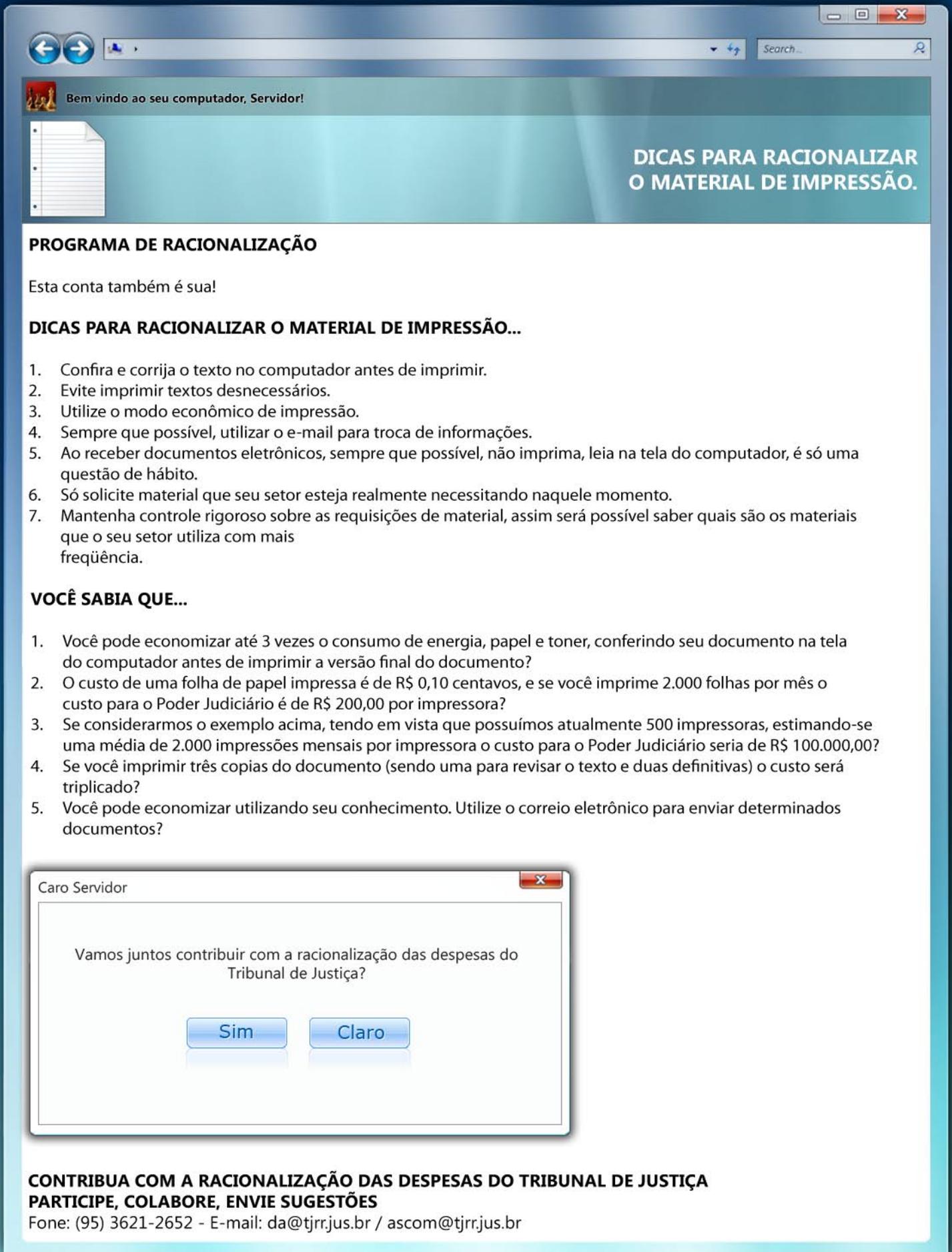
N.º 1894 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.11.2010, da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para participar do Curso de Gerência e Fiscalização de Contratos – Atualizado pela IN 03/09, 04/09, 05/09 e Medida Provisória n.º 495 de 19.07.2010, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 a 26.11.2010.

N.º 1895 – Cessar os efeitos, a contar de 24.11.2010, da designação da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 19 a 25.11.2010, em virtude de licença da titular, objeto da Portaria n.º 1889, de 23.11.2010, publicada no DJE n.º 4438, de 24.11.2010.

N.º 1896 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 24 a 25.11.2010, em virtude de licença da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/11/2010

Procedimento Administrativo n.º 1538/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Emenda n.º 01 à Resolução CNJ n.º 44/2007 – Ato Normativo 000826-07.2010.2.00.0000

Despacho:

Considerando as informações juntadas às fls. 19/48 determino o arquivamento destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 039/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaura PAD contra E.T (Tabelião Interino do Ofício Único da Comarca de Mucajaí)

Despacho:

Encaminhem-se os expedientes de fls. 170/173, por e-mail, para atendimento em 48 horas.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juizes, fixada pela Portaria/CGJ/073/2010 (DPJ 4343, de 25.06.2010), referente ao segundo semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº73/2010, conforme a seguinte tabela:

NOVEMBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Joana Sarmiento de Matos</i>	25 a 28

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as informações colhidas através do OFÍCIO/SEPOD-CV n.º 294/10 da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, com a finalidade de identificação e localização de Carta Precatória e a eventual responsabilidade funcional em decorrência de seu não cumprimento, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da

Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

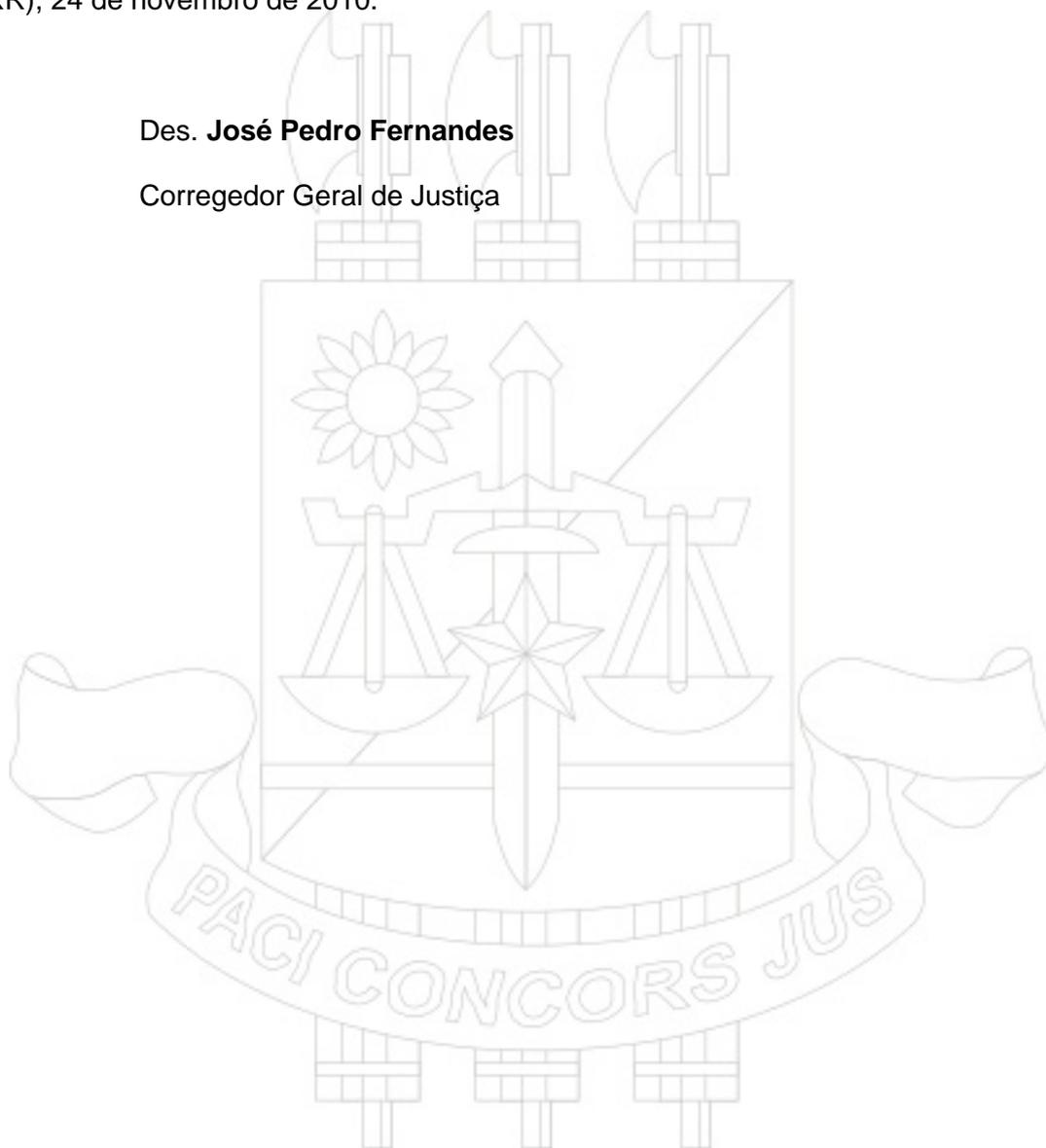
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 24/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **60968/2010**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Pacaraima/RR	
Motivo: Atendimento às populações das comunidades indígenas	
Período: 11 a 16 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61150/2010**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracará/RR	
Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar n.º 59194/2010	
Período: 30 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário

Marley da Silva Ferreira
Kleber Eduardo Raskopf

Assistente Judiciário
Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61307/2010**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Diligências para cumprimento de mandado judicial	
Período: 17 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **60965/2010**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	08 a 13 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59443/2010**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural e Sede do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandado judicial
Período:	11 a 12 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **60713/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Alto Alegre/RR	
Motivo: Atendimento à população	
Período: 21 a 27 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Isabela Schwarz	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60714/2010**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR

Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar n.º 049/2010

Período: 16 a 17 de novembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60718/2010**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista/RR	
Motivo: Cadastramento de senha digital	
Período: 25 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60748/2010**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Bonfim e Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprimento de mandado	
Período: Dia 18 e de 25 a 27 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60837/2010**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período: 11 a 14 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60836/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	04 a 07 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60751/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Normandia, Boa Vista e na Maloca Olho D'água/RR
Motivo:	Cumprirem mandado
Período:	03 a 06 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Após, encaminhe-se Publique-se e certifique-se.

4. ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **6082/2010**

Origem: **Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça / Comarca de São Luiz**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 26 e 28, Caroebe e Entre Rios/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	18 a 21/10/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2844/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25/25verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Conduzir Arquiteto à Comarca de Pacaraima

Período: 22/09/2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Manoel Messias Silveira Dantas	Chefe de Segurança e Transporte
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60731/2010**
Origem: **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05/05verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá- RR
Motivo:	Verificar e dar manutenção ao Grupo gerador do Fórum daquela Comarca
Período:	27.10.2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59721/2010**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 65.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Maloca do Sucuba, Maloca do Boqueirão, Taiano, Vila São Silvestre, Vicinal São Raimundo, Maloca da Barata e no Paredão – Vicinal 05/RR	
Motivo: Diligência para cumprimento de mandados	
Período: Nos dias 01, 06, 07, 13, 16, 20, 22, 23, 27 e 29 e no período de 09 a 10 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61394/2010**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados e entregar ofícios	
Período: 30 de setembro a 1º de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIOProcedimento Administrativo n.º **61201/2010**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Vila São Silvestre, Região do Au Au, Maloca do Raimundão, Taiano, Paredão – Vicinal 02, Maloca da Barata e Maloca da Mangueira/RR	
Motivo: Diligência para cumprimento de mandados	
Período: Dias 02, 05, 09, 10, 11, 12, 16, 26 e 31 de agosto de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **61318/2010**Origem: **Comarca de Caracaraí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Participar do treinamento GERP – Protocolo

Período: 23 a 24 de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.723/2010**
Origem: **Divisão de Material**
Assunto: **Solicita aquisição de material permanente**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 130 e o parecer jurídico de fl. 131/131verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 33/2010- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1**, que tem por objeto a aquisição eventual de armário de aço tipo escolar, arquivo para pasta suspensa e estante de aço, à empresa Lojas Perin Ltda., com o valor de R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais) – **Lote 2**, que tem por objeto a aquisição eventual de fragmentadora de papel, à empresa Comercium Empreendimentos Ltda EPP, com o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais) e – **Lote 3**, que tem por objeto a aquisição eventual de detector de metal manual, à empresa RM Comercio de equipamentos de segurança Ltda ME, com o valor de R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 23 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60973/2010**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural de Bonfim e Normandia/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 19 a 22 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60948/2010**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracará/RR	
Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar n.º 046/2010	
Período: 11 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **61340/2010**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diária**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participação do treinamento do Sistema RENAJUD e Tabela Processual Unificada	
Período: 07 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário/Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60090/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 18 a 22 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Fernando O'Grady Cabral Junior

Oficial de Justiça

Adriano de Souza Gomes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60958/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis/RR	
Motivo: Sessão do Júri – Meta 02 CNJ	
Período: 14 a 16 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **60059/2010**

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conduzir o Excelentíssimo Sr. Desembargador deste Egrégio Tribunal no deslocamento às Comarcas do interior
Período:	25 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo Viana Costa	Chefe de Segurança e Transporte

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à vice-presidência para deliberação quanto o pagamento de diárias ao Exmo. Senhor Presidente.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1186/2010**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita aquisição de material para a Comarca de Bonfim**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 150 e o parecer jurídico de fls. 151 e 151 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 025/2010 e adjudico o lote único, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de togas e pelerines, à empresa IRACEMA DO VALLE OLIVEIRA, com o valor global de R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1485/2010**
Origem: **Seção de Almoxarifado**
Assunto: **Solicita abertura de procedimento para aquisição de suprimento de informática**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 161 e o parecer jurídico de fl. 162/162verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico registrado sob o número 026/2010 e adjudico o lote 1**, que tem por objeto a

aquisição eventual de extensão, filtro de linha e plug adaptador, à empresa **Imediato Comercial Elétrica e Ferramentas Ltda-ME**, vencedora com o valor de **R\$ 3.287,90** (três mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) – **os Lotes 02 e 03**, que têm por objetos aquisição eventual de cabo conector, cabo, apoio para teclado, caixa de som, CD Rom, CD Rom/W, CD-R, fita LT03, mídia DVD, mouse, suporte para CPU e teclado à empresa **Maria Campos Luize**, vencedora com os valores de **R\$ 15.999,60** (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e **R\$ 41.493,56** (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) e – **Lote 04**, que tem por objeto aquisição eventual de apoio ergonômico para os pés, à empresa **Comércio de Papéis Ltda.**, vencedora com o valor de **R\$ 10.740,00** (dez mil setecentos e quarenta reais).

3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3728/2009

Origem: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Monopólio da EBCT referente ao serviço de malote.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SCI fl. 133.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 0946/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita abertura de procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa especializada o fornecimento de coffe break

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 108/108verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.

3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Requisição de Pequeno Valor N.º **18/2010**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

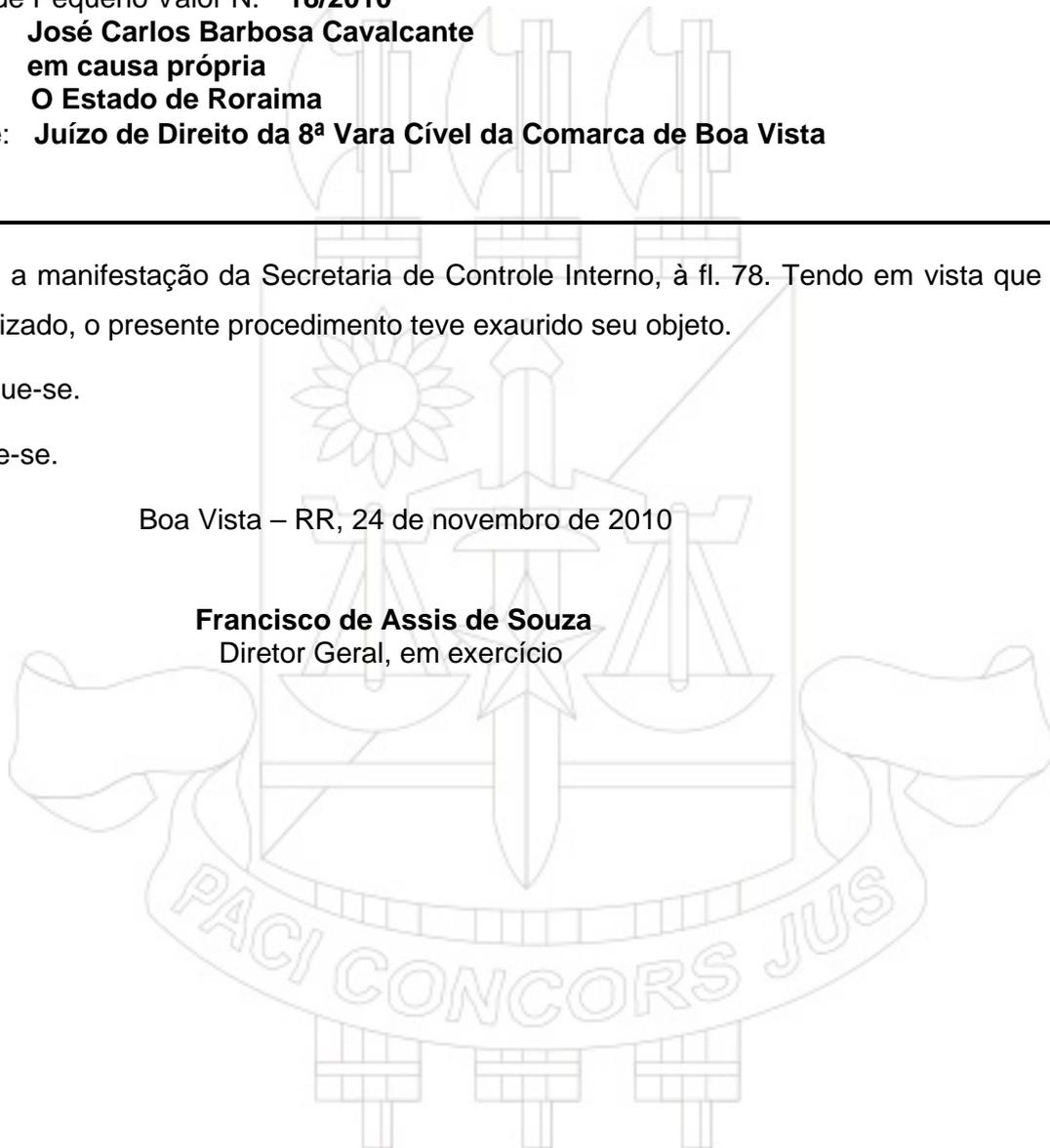
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Interno, à fl. 78. Tendo em vista que o pagamento foi realizado, o presente procedimento teve exaurido seu objeto.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1557 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2011.

N.º 1558 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 22.06.2011.

N.º 1559 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.05 a 16.06.2011.

N.º 1560 – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 19.12.2010 e de 17.06 a 02.07.2011.

N.º 1561 – Alterar as férias do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 1562 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 24.11.2010, a 1.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 02 (dois) dias restantes serem usufruídos no período de 22 a 23.02.2011.

N.º 1563 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 24.02 a 04.03.2011.

N.º 1564 – Alterar as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 30.11.2010 e de 07 a 27.01.2011.

N.º 1565 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011 e de 07 a 16.02.2011.

N.º 1566 – Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 11.03.2011, 14 a 31.03.2011 e de 13 a 22.06.2011.

N.º 1567 – Alterar as férias da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 1568 – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1569 – Alterar as férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011.

N.º 1570 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 07.01 a 05.02.2011.

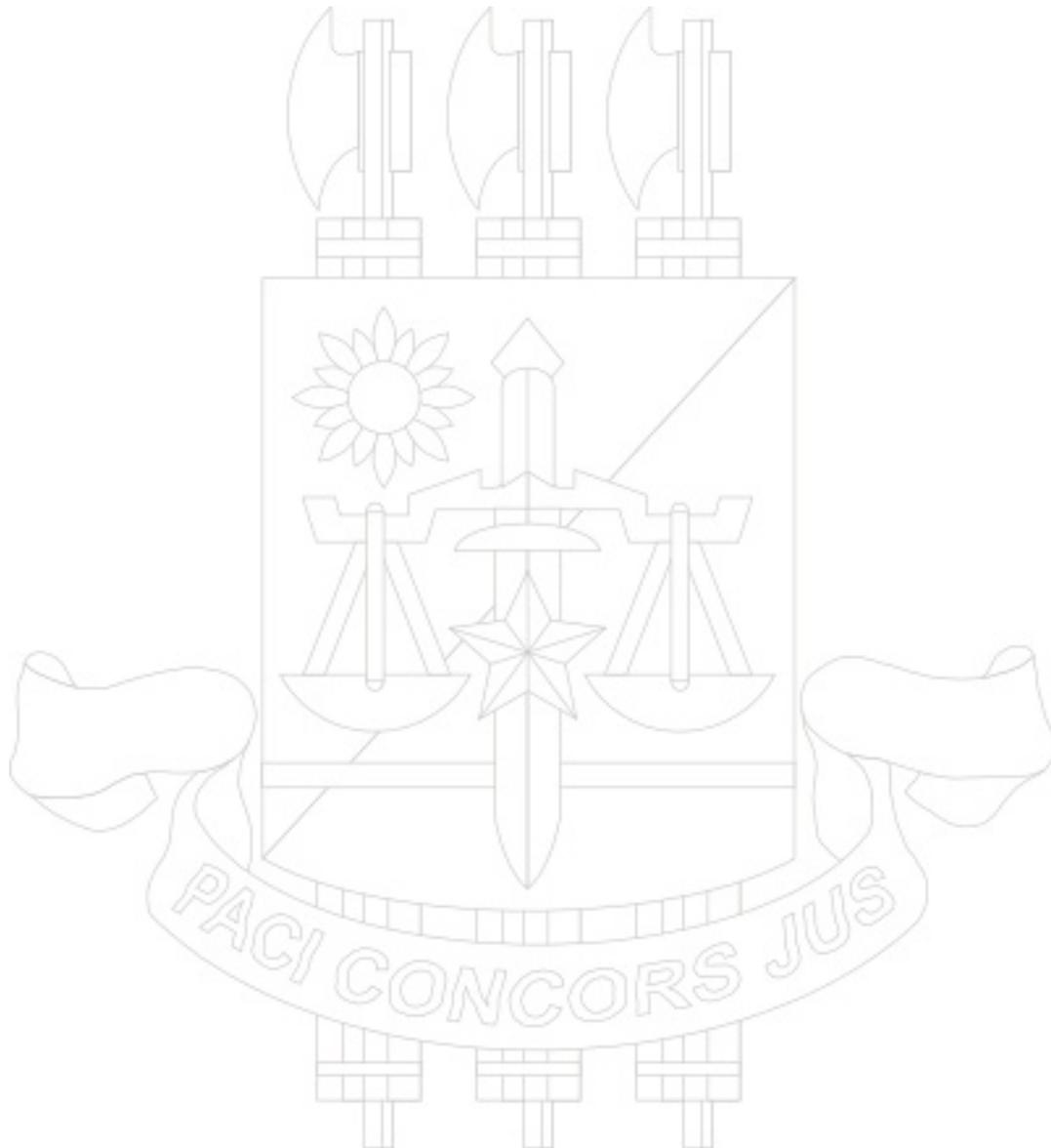
N.º 1571 – Conceder ao servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Analista Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 16 e 17.12.2010, 07.01.2011, 28.03 a 01.04.2011 e 11 e 12.08.2011.

N.º 1572 – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 05, 06 08 e 09.09.2011.

N.º 1573 – Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07.01.2011 e 25.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 24/11/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	053/2010	Referente ao P.A. nº 0921/2010
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a locação do pavimento térreo do imóvel localizado na Avenida Glaycon de Paiva, n.º 1545 – São Vicente, no município de Boa Vista, que o LOCADOR entrega ao LOCATÁRIO, assegurando seu uso manso e pacífico durante toda a vigência do Contrato.	
LOCADORES:	ELOY JOSÉ DOS SANTOS E LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS, representados pelo seu Procurador Sr. Eloy José dos Santos Júnior.	
LOCATÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
VALOR MENSAL:	R\$ 9.000,00.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 216.000,00	
PRAZO:	O prazo de vigência deste CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes.	
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	0921/2010	
ASSUNTO:	Com vistas à instalação de 8ª Vara Criminal, solicito viabilizar providências: aluguel de imóvel para abrigá-la juntamente com a 7ª Vara Criminal, móveis, equipamentos e outros.	
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR MENSAL:	R\$ 9.000,00.	
CONTRATADA:	ELOY JOSÉ DOS SANTOS e LINDAMIR TEREZINHA KIMAK DOS SANTOS, representados pelo seu Procurado Sr. Eloy José dos Santos Júnior	
DATA:	Boa Vista, 23 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	041/2010	Referente ao P.A. nº 1095/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local e 0800.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	
OBJETO:	Fica o prazo do início de execução dos serviços prorrogado por 35 (trinta e cinco) dias, até 16.12.2010.	
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2010.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2286/2004	
INTERESSADO:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
ASSUNTO:	Emissão de CRC	
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.	
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 01 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a penalidade de multa moratória de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.000.006.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Em 18 de novembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
Em exercício.

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2843/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 06 – Fornecedor: Marca Comércio e Representações Ltda.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a penalidade de multa moratória de 0,5%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal n.º 002443.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Em 18 de novembro de 2010.

Elaine Melo
Diretora de Administração,
em exercício.

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0921/2010

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Com vistas à instalação de 8ª Vara Criminal, solicito viabilizar providências: aluguel de imóvel para abrigá-la juntamente com a 7ª Vara Criminal, móveis, equipamentos e outros.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no feito, com base nos argumentos expendidos pelo Departamento de Administração, para a contratação de que trata o feito.
2. Via de Conseqüência, autorizo a contratação, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8666/93 e inciso III do art. 1º da Portaria nº 463/2009.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar e providenciar a formalização dos procedimentos relativos à locação do imóvel.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – Em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 2286/2004

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Emissão de CRC

DECISÃO

1. Acato a sugestão de folhas 178.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 106
000232-AM-N: 109
000336-AM-A: 085, 128, 129
000341-AM-N: 178
001167-AM-N: 154
001312-AM-N: 154, 162, 163
001602-AM-N: 154
003351-AM-N: 091, 160
003492-AM-N: 162, 163
004766-AM-N: 086
005051-AM-N: 206
005065-AM-N: 094
005688-AM-N: 507
005732-AM-N: 223
005804-AM-N: 094
005934-AM-N: 223
006237-AM-N: 130
013827-BA-N: 159, 181
028730-DF-N: 507
008773-ES-N: 129
004606-GO-N: 232
053730-MG-N: 609
071832-MG-N: 253
009497-MT-N: 600
010284-MT-N: 238, 600
010790-MT-N: 190
007303-PA-N: 177
003943-PB-N: 084, 571
011729-PB-N: 079
013562-PB-N: 084
017597-PE-N: 092
018064-PE-N: 092
151056-RJ-N: 093, 160
000910-RO-N: 204
002391-RO-N: 077, 124
000003-RR-N: 221
000005-RR-A: 173
000005-RR-B: 075, 084, 571
000010-RR-A: 157
000010-RR-N: 091
000021-RR-N: 072
000025-RR-A: 146
000041-RR-E: 078
000042-RR-B: 081
000047-RR-B: 144
000051-RR-B: 123
000052-RR-N: 242, 260, 271, 298, 319, 321, 326, 330, 346, 354,
377, 382, 394, 398, 402, 408, 409, 428, 437, 487
000058-RR-N: 097, 098, 099, 100, 191, 192, 193, 196, 200
000060-RR-N: 081, 097, 099, 100, 191, 192, 193, 196, 200
000072-RR-B: 088
000073-RR-B: 065, 155
000074-RR-B: 076, 104, 107, 146, 214, 215, 225
000074-RR-N: 259
000075-RR-B: 081
000077-RR-A: 065
000077-RR-E: 079, 107, 111, 138, 149
000078-RR-A: 087, 138, 139, 141, 153, 158, 161, 167, 179, 181,
188, 197, 199, 226, 227, 229
000079-RR-A: 153, 190
000082-RR-N: 242, 326, 330, 354
000084-RR-A: 242, 260, 271, 402, 403, 437, 455
000087-RR-B: 078, 204
000087-RR-E: 113
000090-RR-E: 062, 094, 163, 234
000090-RR-N: 260
000091-RR-B: 265
000092-RR-B: 081
000094-RR-E: 177, 227
000095-RR-E: 152
000100-RR-B: 255
000100-RR-N: 203
000101-RR-B: 062, 081, 094, 144, 147, 151, 155, 162, 163, 178,
201, 216, 217, 234
000104-RR-E: 078, 079
000105-RR-B: 089, 114, 124, 158, 169, 170, 171, 172, 174, 175,
176, 222
000105-RR-E: 088
000107-RR-A: 052, 101, 190, 233
000108-RR-N: 078
000110-RR-B: 145
000110-RR-E: 186
000110-RR-N: 115
000111-RR-B: 076, 104
000112-RR-B: 511
000113-RR-B: 221, 613
000113-RR-E: 127, 222
000114-RR-A: 113, 115, 161, 179, 226
000114-RR-B: 526
000117-RR-B: 075, 122, 222
000118-RR-A: 116
000118-RR-N: 527, 536, 539
000119-RR-A: 110, 205
000120-RR-B: 080
000123-RR-B: 232
000124-RR-B: 056, 072, 534
000125-RR-E: 069, 079, 087, 111, 113
000125-RR-N: 112, 143, 159, 181, 216
000126-RR-E: 224
000128-RR-B: 078, 204
000130-RR-E: 079
000131-RR-N: 221
000133-RR-N: 106
000136-RR-E: 069, 078, 079, 082, 095, 103, 113, 125, 142, 150,
166, 202, 212
000137-RR-E: 111, 141

000138-RR-A: 165	249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262,
000138-RR-E: 164	263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275,
000138-RR-N: 056, 139, 167, 534	276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288,
000140-RR-N: 549, 554, 555, 560	289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301,
000141-RR-E: 500, 548, 557	302, 303, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315,
000142-RR-B: 110	316, 317, 318, 320, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331, 332,
000144-RR-A: 056, 072	333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345,
000144-RR-B: 168	347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360,
000144-RR-N: 237	361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373,
000146-RR-B: 055	374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388,
000149-RR-N: 119, 142, 186, 219, 231	389, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 404, 405,
000153-RR-N: 097, 099, 100, 177, 193, 196, 200	406, 407, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420,
000155-RR-B: 183, 187, 500, 539, 622	421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 429, 430, 431, 432, 433, 434,
000155-RR-N: 061, 067, 071	435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448,
000156-RR-N: 054, 135	449, 450, 451, 452, 453, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463,
000157-RR-B: 061, 081, 492, 605	464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476,
000158-RR-A: 073, 233	477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489
000160-RR-B: 066	000206-RR-N: 232
000160-RR-N: 080, 185, 189	000207-RR-A: 075
000165-RR-E: 101	000207-RR-B: 122
000168-RR-E: 507	000208-RR-B: 502, 552
000169-RR-B: 140, 168, 600, 607	000208-RR-E: 505
000169-RR-N: 105, 136, 230, 528	000209-RR-A: 077
000171-RR-B: 043, 061, 067, 068, 071, 601	000209-RR-N: 078, 154, 226, 228
000173-RR-A: 605	000210-RR-N: 498, 501, 507, 513, 597, 602, 610
000175-RR-B: 079, 082, 108, 113	000212-RR-N: 520, 532
000176-RR-A: 054	000213-RR-B: 140
000176-RR-N: 069	000213-RR-E: 087, 107, 108, 115
000177-RR-B: 106	000215-RR-B: 073
000178-RR-N: 084, 095, 115, 142, 158, 166, 202	000215-RR-E: 061, 067, 068, 071, 601
000179-RR-B: 061	000215-RR-N: 094
000180-RR-A: 523, 573	000216-RR-E: 062, 144, 155, 162, 163, 201, 217
000180-RR-E: 061, 067, 071	000218-RR-B: 129, 538
000181-RR-A: 079, 155, 217, 223, 229, 238	000221-RR-A: 081
000182-RR-B: 087, 140, 153, 161, 179, 197	000223-RR-A: 001, 122, 145, 183, 203, 221, 222, 524
000185-RR-A: 112, 529	000223-RR-N: 056, 521
000185-RR-N: 109	000225-RR-N: 103
000187-RR-B: 190	000226-RR-N: 057, 078, 111, 141, 197, 227, 228
000187-RR-E: 142	000229-RR-B: 120, 274
000187-RR-N: 084	000231-RR-N: 222
000188-RR-E: 079, 087, 111, 116	000233-RR-B: 079, 224
000189-RR-N: 164, 540, 543, 617	000233-RR-N: 075, 164, 611
000190-RR-E: 057, 197, 503, 505	000235-RR-B: 144
000190-RR-N: 177, 530, 567	000235-RR-N: 117, 180, 187
000191-RR-B: 507	000236-RR-N: 600
000191-RR-E: 503, 505	000246-RR-B: 553, 561, 564, 569, 574, 575, 577, 580, 582, 584
000194-RR-E: 513	000247-RR-B: 074, 117, 224
000194-RR-N: 225	000247-RR-N: 615
000195-RR-E: 164	000248-RR-B: 058, 077, 124, 219
000197-RR-E: 539	000248-RR-N: 239
000199-RR-B: 184, 227	000254-RR-A: 030
000201-RR-A: 156, 195, 510	000254-RR-N: 118
000203-RR-N: 054, 076, 084, 094, 095, 115, 150, 166, 168, 186, 196, 202	000257-RR-N: 040, 551, 553, 561, 576, 578, 579
000205-RR-B: 118, 177, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248,	000258-RR-N: 608
	000262-RR-N: 507

000263-RR-N: 127, 131, 132, 133, 134, 177, 189
000264-RR-A: 166
000264-RR-N: 069, 078, 079, 082, 083, 087, 103, 107, 108, 110,
111, 113, 115, 116, 125, 137, 138, 149, 154, 179, 182, 184, 198,
201, 212, 213, 224, 236, 237
000269-RR-N: 090, 107, 116, 123, 138, 149, 154, 162, 182, 194
000270-RR-B: 057, 077, 108, 115, 201
000271-RR-B: 069
000277-RR-B: 101, 233
000280-RR-B: 223
000281-RR-N: 222
000282-RR-A: 079
000282-RR-N: 090, 136, 211, 230, 232
000284-RR-N: 204
000285-RR-A: 500
000285-RR-N: 101, 152
000287-RR-B: 199, 204
000287-RR-N: 064
000288-RR-N: 077
000289-RR-A: 089
000291-RR-A: 089, 231
000292-RR-N: 182
000293-RR-A: 069
000297-RR-A: 511
000297-RR-N: 101
000298-RR-B: 110, 205
000299-RR-N: 507, 514, 567
000300-RR-N: 063, 509, 583
000313-RR-A: 567
000315-RR-A: 199
000315-RR-B: 509
000315-RR-N: 114, 177
000316-RR-N: 080
000317-RR-A: 108
000317-RR-N: 224
000318-RR-A: 108
000323-RR-A: 083, 103, 107, 108, 110, 111, 113, 116, 125, 182,
213
000333-RR-A: 190
000333-RR-N: 550, 559, 562, 563, 565, 566, 572
000337-RR-N: 059, 507, 520
000343-RR-N: 253
000345-RR-N: 185, 205
000349-RR-N: 072
000352-RR-A: 072
000352-RR-N: 616
000358-RR-N: 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251,
252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265,
266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278,
279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291,
292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304,
306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318,
320, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331, 332, 333, 334, 335,
336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347, 348, 349,
350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363,
364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376,
378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391,
392, 393, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 404, 405, 406, 407, 410,
411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423,
424, 425, 426, 427, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 438,
439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451,
452, 453, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466,
467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479,
480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489
000379-RR-N: 168
000384-RR-N: 179, 218
000385-RR-N: 135, 164
000386-RR-N: 500, 548, 557
000387-RR-N: 218
000394-RR-N: 057, 077, 141, 220, 227
000408-RR-N: 524
000409-RR-N: 377, 382, 394, 398, 408
000410-RR-N: 072, 074, 152, 198, 236
000412-RR-N: 183
000413-RR-N: 053, 095, 235
000416-RR-N: 178
000424-RR-N: 177
000425-RR-N: 162
000428-RR-N: 079, 113
000430-RR-N: 164
000441-RR-N: 511
000445-RR-N: 102
000447-RR-N: 084
000451-RR-N: 096, 137
000456-RR-N: 499, 522, 589
000457-RR-N: 118
000458-RR-N: 072
000463-RR-N: 525
000467-RR-N: 061, 067
000468-RR-N: 111
000473-RR-N: 131, 604
000474-RR-N: 097, 098, 099, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248,
249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 263,
264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276,
277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289,
290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302,
303, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316,
317, 318, 320, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331, 332, 333,
334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 347,
348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361,
362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374,
375, 376, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389,
390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 399, 400, 401, 404, 405, 406,
407, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421,
422, 423, 424, 425, 426, 427, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435,
436, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449,
450, 451, 452, 453, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464,
465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477,
478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489
000475-RR-N: 054, 097, 098, 099, 100, 192, 193, 200, 592

000478-RR-N: 190
 000481-RR-N: 208, 209, 504
 000483-RR-N: 142, 196, 570
 000496-RR-N: 223
 000504-RR-N: 601
 000505-RR-N: 085, 128, 129
 000506-RR-N: 114
 000507-RR-N: 177
 000508-RR-N: 117, 198, 236
 000510-RR-N: 190
 000512-RR-N: 101, 190
 000520-RR-N: 091
 000548-RR-N: 524
 000550-RR-N: 103, 107
 000551-RR-N: 593
 000554-RR-N: 110, 111, 113
 000556-RR-N: 164
 000557-RR-N: 503, 506
 000561-RR-N: 507
 000566-RR-N: 164
 000568-RR-N: 085, 086, 088, 128, 129
 000576-RR-N: 142, 196, 258
 000594-RR-N: 103, 213
 000598-RR-N: 507, 594
 000602-RR-N: 101, 233
 000606-RR-N: 595
 000607-RR-N: 388
 000609-RR-N: 082, 083, 103, 107, 108, 110, 125, 213
 000612-RR-N: 052
 000627-RR-N: 161, 167, 179, 197, 226, 227, 228
 000644-RR-N: 507
 010135-RS-N: 126
 057718-RS-N: 207
 060130-RS-N: 207
 065400-RS-N: 126
 067193-RS-N: 207
 003468-SP-N: 080
 016831-SP-N: 121
 076999-SP-N: 603
 086705-SP-N: 210
 115762-SP-N: 077, 124
 121731-SP-N: 210
 126504-SP-N: 086
 129693-SP-N: 080
 131551-SP-E: 182
 132968-SP-N: 077
 139455-SP-N: 077
 144124-SP-N: 080
 173160-SP-N: 080
 175950-SP-N: 080
 181256-SP-N: 080
 185429-SP-N: 080
 186199-SP-N: 080
 188119-SP-N: 080
 188446-SP-N: 080

197527-SP-N: 091, 160
 200989-SP-N: 080
 203542-SP-N: 080
 208256-SP-N: 080
 213713-SP-N: 080
 228430-SP-N: 080
 261147-SP-N: 159

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Despejo

001 - 0016915-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016915-9
 Autor: M.C.C.
 Réu: J.A.P.A.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Habilitação P/ Casamento

002 - 0015902-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015902-8
 Autor: D.P.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015904-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015904-4
 Autor: E.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015906-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015906-9
 Autor: J.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0015907-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015907-7
 Autor: A.L.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015908-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015908-5
 Autor: J.N.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015909-90.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015909-3
 Autor: A.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015910-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015910-1
 Autor: J.A.R.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015911-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015911-9
 Autor: R.C.B.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015912-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015912-7

Autor: R.N.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015914-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015914-3

Autor: D.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015916-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015916-8

Autor: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015984-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015984-6

Autor: G.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015989-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015989-5

Autor: C.A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016006-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016006-7

Autor: W.B.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016029-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016029-9

Autor: A.R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016032-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016032-3

Autor: C.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016033-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016033-1

Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016035-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016035-6

Autor: R.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016036-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016036-4

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

021 - 0015903-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015903-6

Autor: L.K.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015913-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015913-5

Autor: M.A.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015915-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015915-0

Autor: A.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015985-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015985-3

Autor: C.M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015988-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015988-7

Autor: W.K.G.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016027-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016027-3

Autor: A.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

027 - 0016030-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016030-7

Autor: R.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

028 - 0016914-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016914-2

Indiciado: F.T.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Indiciado: S.S.M.A.

Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

030 - 0016926-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016926-6

Réu: Raquel Ferreira Aires

Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

031 - 0016927-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016927-4

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

032 - 0016924-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016924-1

Réu: Maria das Graças Braga

Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

033 - 0016921-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016921-7
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016922-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016922-5
 Autor: Ministerio Publico do Estado do Para
 Réu: Magno Fonseca dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0016902-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016902-7
 Réu: Francivaldo Galvão Soares
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010. Transferência Realizada em:
 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

036 - 0016917-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016917-5
 Indiciado: J.M.H.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 0016925-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016925-8
 Réu: Antonio Claudio Pereira do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

038 - 0016912-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016912-6
 Indiciado: R.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Carta Precatória**

039 - 0017233-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017233-6
 Autor: J.G.F.P.
 Criança/adolescente: F.M.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

040 - 0017232-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017232-8
 Executado: W.P.J.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

041 - 0017227-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017227-8
 Criança/adolescente: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0017231-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017231-0
 Criança/adolescente: R.C.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução da Pena**

043 - 0142441-51.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142441-1
 Sentenciado: Elias Dutra de Freitas
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

044 - 0149686-16.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149686-4
 Sentenciado: Adelson Rodrigues de Araujo
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0164835-18.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164835-5
 Indiciado: R.S.P.
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0178034-10.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178034-9
 Indiciado: D.B.S.
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0186709-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186709-4
 Indiciado: I.R.M.M.
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008838-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008838-3
 Sentenciado: Francisco Costa de Sena
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Ação Penal - Sumaríssimo**

049 - 0014523-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014523-3
 Indiciado: J.M.M.F.
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0016899-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016899-5
 Indiciado: V.R.V.G.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

051 - 0014321-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014321-2
 Indiciado: M.C.M.
 Transferência Realizada em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Despacho: 01- Segredo de justiça . 02- A par do parecer ministerial, entendo que o pedido liminar confunde-se com o mérito, razão pela qual, deixo para analisa-lo em audiência. 03- Designe-se Audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. 04- Cite-se por precatória. 05- Intime-se. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Alimentos - Pedido

053 - 0014533-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014533-1

Requerente: F.D.A. e outros.

Requerido: J.R.A.

Despacho: 01- Em face da inércia do requerente, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Arrolamento/inventário

054 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Douto Causídico de fls.338 (OAB/RR 203), pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23/11/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

055 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01- Face a não localização da herdeira Severina, nomeada inventariante às fls. 18 , nomeio a Sra. Simara da Silva Araújo a fim de exercer o encargo. 02- Intime-se (no endereço informado às fls. 120) a prestar compromisso em 5 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC. 03- Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista, 22/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

056 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante, a fim de se manifestar acerca do petítório da fls. 135/136, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

057 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 96/98, mantendo os autos suspensos pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Divórcio Litigioso

058 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução

059 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais noventa dias. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

060 - 0015493-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015493-8

Autor: J.M.S.

Réu: D.A.C.

Despacho: 01- Determino a realização de Estudo de caso. 02- Oficie-se ao setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude para providências. 03- Intimem-se. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

061 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

062 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

063 - 0008850-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008850-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmiento

Réu: Adezildo Jose dos Santos

Despacho: 01- Defiro fls. 34, pelo prazo requerido. 02- Após, transcorrido o prazo, retornem os autos à DPE/RR. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Invest.patern / Alimentos

064 - 0002522-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002522-8

Requerente: J.C.S.

Requerido: M.R.C.L.

Despacho: 01- Em face da inércia do requerente, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

065 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via e-mail, com a CGJ, no sentido de obter o endereço atualizado do requerido. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

Investigação Paternidade

066 - 0166150-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 133, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Outras. Med. Provisionais

067 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 90. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

068 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Partilha

069 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

R.H.01 - Diante do noticiado às fls. 326, que relata o intuito de conciliação entre as partes, concedo o prazo de 03 dias para que as partes apresentem plano de partilha, sob pena de não o fazendo, ser determinada a partilha judicial dos bens. 02 - Após, venham conclusos. 03 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista - RR, 21 de 11 de 2010. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

070 - 0015572-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015572-9

Autor: M.A.C.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Remoção de Inventariante

071 - 0214624-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho: 01- Defiro fl. 123, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista, 10/11/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Desapropriação

072 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sadi Cordeiro de Oliveira, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução Fiscal

073 - 0003014-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003014-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Diógenes e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 254; II. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

Indenização

074 - 0164028-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164028-7

Autor: Paulo Sergio Rodrigues da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 22/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista

3ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução de Sentença

075 - 0027944-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027944-3

Exeqüente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Decisão: Destarte, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se BV, 18/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

076 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Defiro(fl.291)BV 18/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direit da 3ª V. Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

077 - 0087081-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

078 - 0092511-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Despacho: Considerando ser a parte autora na ação de conhecimento beneficiária da assistência judiciária, determino seja oficiado à PGE/RR, para fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Despacho: Diga o Exeçúente. BV, 18/11/10. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito da 3ª V. Cível

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0104764-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104764-4

Exeçúente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp

Despacho: Retornem os Autos ao Arquivo. BV, 18/11/10. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Adriane Moron de Almeida, Ana Regina Martinho Guimarães, Conceição Rodrigues Batista, Cristina Ito, Cristina Rodrigues de Souza, Denise Pereira dos Santos, Fernanda Marotti de Melo, Hene da Rocha Berto, Humberto Chiese Filho, Jayme Barbosa Lima, Manhães Moreira, Marcelo Augusto Brito, Márcia da Silva Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Priscila Fagundes Oliveira, Renata Leite do Nascimento, Rommel Luiz Paracat Lucena, Willian Marcondes Santana

Falência

081 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação para Praça designada no dia 13/12/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jófily, Svirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Ação de Cobrança**

082 - 0114902-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 0135173-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Regina Sampaio da Silva

Despacho: Pagas as custas pelo requerido, cumpridas as formalidades legais, aruive-se. Boa Vista, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Karla Cristina de Oliveira

084 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

Busca/apreensão Dec.911

085 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Despacho: I- Observe a ilustre procuradora do autor o disposto no art. 161 do CPC; II- Venha o pedido em termo. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

086 - 0171360-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Cominatória

087 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- A multa fixada fica limitada ao prazo de 60 dias; II- Promova a autora a atualização do débito. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Consignação em Pagamento

088 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Consignante: Valdirene de Campos Silva

Consignado: Banco Itaucard S/a

Despacho: I- Certifique-se. Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Declaratória

089 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Promova o autor a juntada dos documentos solicitados. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Embargos de Terceiros

090 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Despacho: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Nome-lhe como curadora a Dra. NOELINA CHAVES (DPE); III- Vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Execução

091 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

092 - 0005312-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005312-1

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

093 - 0005323-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Esclareça o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 16/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

094 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: I- Designe-se nova data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intime-se. Boa Vista/RR, 09/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para- 1º LEILÃO (11/01/2011) e 2º LEILÃO (26/01/2011)-, ambos a partir das 10:00 hs.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

095 - 0031177-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031177-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista e outros.

Despacho: I- Ausente impugnação, expeça-se o respectivo alvará; II- Após, atualize-se o débito, seguindo-se à penhora on-line. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatianny Cardoso Ribeiro

096 - 0122129-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122129-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

097 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0136505-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0139043-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139043-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 94); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0142603-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142603-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

101 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho: Diga o requerido acerca dos documentos juntados. Boa Vista, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleiton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydjane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

102 - 0166720-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

103 - 0184660-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor acerca da manifestação. Boa Vista/RR, 17/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Samuel Moraes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

104 - 0185355-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185355-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o novo enderço informado (fls. 39). Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

105 - 0105617-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105617-3

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Promova o autor o recolhimento das custas na forma da lei, para o devido cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 17/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Sentença

106 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

107 - 0005544-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/a

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Promova-se a penhora sobre o bem, devendo o autor indicar sua localização. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0048547-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048547-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Celia Maria Soares da Costa

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Esser

Brogno, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

109 - 0079107-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079107-0

Exequente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

110 - 0091493-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091493-8

Exequente: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Executado: Francisco Vilebald de Albuquerque

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Karla Cristina de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

111 - 0101749-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101749-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniele de Assis Santiago, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0105042-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105042-4

Exequente: Ruth de Oliveira

Executado: Jeane Regia de Oliveira

Despacho: Diga o autor a sua pretensão. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Pedro de A. D. Cavalcante

113 - 0116398-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116398-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

114 - 0138442-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138442-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Designe-se data para hasta pública; III- Publique-se os editais; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Johnson Araújo Pereira

115 - 0159774-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159774-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Boa Vista Energia S.a

Despacho: I- Exclua-se (fls. 124); II- Anote-se (fls. 127); III- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); IV- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Pinto S. Maior Neto

Indenização

116 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

117 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Camila Arza Garcia

118 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

119 - 0172100-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

120 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Despacho: Regularize o requerido sua representação processual. Boa Vista/RR, 16/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Monitória

121 - 0216099-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216099-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Oraxidio Urias Filho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ernani Sammarco Rosa

Ordinária

122 - 0107043-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros.

Requerido: Cadsoft Informática Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

123 - 0115110-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Wallace Barbosa da Silva e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

124 - 0127219-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Despacho: I- Intime-se a expert, a fim de que indique nova data para a realização da perícia; II- Após, intimem-se as partes. Boa Vista, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

125 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1
 Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Maria Helena Pereira da Silva
 Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/11/2010.
 Juiz Cristóvão Suter.
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

126 - 0011722-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011722-4
 Autor: Banco Matone S/a
 Réu: Vasco Jones
 Despacho: Cite-se, honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 11/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR-recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 07/10).
 Advogados: Flavio Couto e Silva, Julia Vasconcelos Jardim

6ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

127 - 0164428-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164428-9
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Hugo Ferreira Evangelista
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

128 - 0165644-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165644-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Marcelo Silva Oliveira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 129, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

129 - 0166263-35.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166263-8
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: Zerbine de Araújo Vieira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 147/148. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

130 - 0178284-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178284-0
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 90/91. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

131 - 0179344-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179344-1
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Eleniz Cristina Oliveira da Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Depósito

132 - 0157879-83.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157879-2
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

133 - 0158670-52.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158670-4
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Nizan Torres Salvador
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 115. Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

134 - 0165867-58.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165867-7
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: João Batista Gomes da Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 109/110. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Dissolução/liquidação S/m

135 - 0159902-02.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159902-0
 Autor: Cosma Neiva de Góes
 Réu: Orgie Leitao Queiroz
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre recolhimento dos valores às fls. 189. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos À Execução

136 - 0006609-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006609-0
 Autor: M.V.L.
 Réu: V.M.M.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização da audiência designada (fls. 131). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Embargos de Terceiros

137 - 0198046-11.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198046-7
 Embargante: Juarez de Jesus Alencar
 Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 803, ambos do Código de processo Civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral constante dos presentes embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) Determinar a desconstituição da penhora que ora recai sobre o bem imóvel constante do lote de terras urbanas nº 03 e 04, da quadra nº02, do loteamento denominado Jardim Equatorial, situado no bairro Cambará, nesta cidade; b) Condenar a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 Mil reais); (CPC: art. 20§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação de execução nº 010 04 081426-0. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

138 - 0007818-26.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007818-5
 Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda
 Embargado: Banco Itaú S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 2/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0007916-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros.

Embargado: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 273/280. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

140 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.222. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22 /11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

141 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls.751; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva

142 - 0193622-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalenha Schafer Ignatz, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

143 - 0011770-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011770-3

Exequente: P.A.D.C.

Executado: A.M.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

144 - 0005620-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se; : Efetue a parte Requerente o pagamento das diligências do oficial de justiça. Boa Vista (RRP) em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Paulo Sérgio Briglia, Sivirino Pauli

145 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte requerente sobre fls. 545. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

146 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

147 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar manifestação do Executado. Após, intime-se o Exequente. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

148 - 0007134-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 203. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0007154-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007154-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

151 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 425. Proceda-se como se requer. (art. 686,§3º,CPC). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

152 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Exequente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 629. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

153 - 0007437-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Enos Faustino Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

154 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento de diligência do oficial de justiça, conforme fls. 401. Restaure-se capa do vol.I. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

155 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item "a" do pedido de fls. 323. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

156 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Exeqüente: Lion S/a

Executado: José Waton Bezerra Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.429. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

157 - 0007615-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, em 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

158 - 0007630-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

159 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

160 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

161 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 241. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

162 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se quanto ao alegado no item 3 do requerimento de fls. 469/470. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Diego Lima Pauli, Juliano Souza Pelegrini, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

163 - 0007739-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.352. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Svirino Pauli

164 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.263. proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

165 - 0007820-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007820-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almiro José Mello Padilha

166 - 0007879-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatianny Cardoso Ribeiro

167 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.102. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

168 - 0058610-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Junte-se cópia da sentença proferida nos embargos em apenso (fls. 150/151). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 209, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508);Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientesnecessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0062621-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Alves Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Apensar os embargos mencionados aos presentes autos.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 0062625-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se; Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

173 - 0062839-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062839-9

Exeqüente: L.A.F.

Executado: J.M.M.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o pagamento das custas, caso negativo, expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (R), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

174 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Jose Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 110v, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

175 - 0063012-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eduardo Nascimento Moreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

176 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

177 - 0064972-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, em 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rárison Tataira da Silva

178 - 0079403-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

179 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 1011. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh

180 - 0083035-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

181 - 0094245-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094245-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro o pedido de fls.76/77. Atente o Exequente que não houve o recolhimento das custas fls. 69. Boa Vista(RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

182 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento das diligências do oficial de justiça. Boa Vista (RR) em 22/11/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

183 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

184 - 0097836-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdência e Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls.192. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior

185 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar manifestação do Executado. Após, intime-se o Exeqüente para se manifestar. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

186 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do aviso de recebimento. Após, venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

187 - 0106973-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.231. proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal

188 - 0120737-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120737-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

189 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta precatória. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

190 - 0123324-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123324-4

Exeqüente: Súlito de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais.Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR) em 22/11/2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Messias Gonçalves Garcia, Rogério Ferreira de Carvalho, Tanner Pinheiro Garcia

191 - 0127737-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127737-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, caso não haja pagamento, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

192 - 0128230-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128230-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Alzenir Leite

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

193 - 0128617-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128617-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Nazaré Oliveira Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; caso não haja manifestação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

194 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 177/178, Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 0135143-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Janssem Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se transcurso do prazo do edital. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

196 - 0135345-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135345-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Itamar da Silva Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquite-se. (fls. 114). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho

197 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Li Gomes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.157. proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

198 - 0138382-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

199 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Exeqüente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

200 - 0142753-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142753-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joana Rodrigues Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Caso não haja manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

201 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: esclareaça o Exequente o pleito de fls. 175, especificando o seu pedido. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivrino Pauli

202 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Fixo multa de 20% sobre o valor devido; À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

203 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exeqüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 83. Boa Vista(RR),em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

204 - 0165520-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165520-2

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls. 16. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Demontê Soares Leite, Lilians Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

205 - 0166145-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166145-7

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

206 - 0168061-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168061-4

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 118. Boa Vista (RR),em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

207 - 0179315-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179315-1

Exeqüente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joianense Ltda

Executado: M M do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento; Após, cumpra-se fls. 90. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alini Noal, Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

208 - 0179634-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179634-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro o pedido de fls.80(súmula vinculante nº 25); Requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

209 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.352. proceda-se como se requer.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

210 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Exeqüente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Após, certifique-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

211 - 0184438-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 104. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

212 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 0184666-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184666-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Andrea N. da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após,manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

214 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique manifestação. Apense os embargos aos presentes autos. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

215 - 0186982-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186982-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se pagamento das custas pelo Exequente, caso negativo; Exeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

216 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se fls. 52. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Svirino Pauli

217 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.375 item "a". proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

218 - 0127545-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte requerente sobre fls. 105. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

219 - 0166120-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

220 - 0192869-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exeqüente, em 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

221 - 0007248-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros.

Executado: Jurandir Ribeiro Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; Exeça-se CD. Dê-se baixa e arquite-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mamede Abrão Netto, Ronaldo Mauro Costa Paiva

222 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exeqüente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista certidão de fls. 449, desentranhe-se peça de fls. 444/446, entregando-a a seu subscritor. Diga a parte Requerente. sobre fls. 439.Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

223 - 0091862-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091862-4

Exeqüente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o Exeqüente (fls. 313). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

224 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

225 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeqüente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

Execução Provisória

226 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz e outros.

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Exequente.

Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

227 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Da análise dos autos, verifico que assiste razão à parte Exequente (fls. 230/233) quanto à inexistência de óbice para o prosseguimento da presente execução, visto que não foi dado seguimento ao agravo interposto pela parte Executada perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme cópias às fls. 234/235, mantendo-se incólume a decisão de fls. 676, que deixou de atribuir efeito suspensivo à impugnação apresentada; Entretanto, por medida de cautela, hei por bem determinar somente o bloqueio online dos valores tidos como incontroversos pelas partes, que totaliza o montante de R\$ 5.804.230,73 (cinco milhões oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), Conforme cálculos apresentados pela parte Executada às fls. 712/716; Junte-se a respectiva ordem; Aguarde-se resposta; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Impug. Cumpr. Sentença

228 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Impugnado (fls. 20). Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Impug. Valor da Causa

229 - 0167082-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167082-1

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: Sonaira de Souza Mota

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Boa Vista (RRP) em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira

Impugnação de Crédito

230 - 0016136-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016136-2

Autor: V.M.M.

Réu: M.V.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Indenização

231 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro o pedido de fls.125;Intime-se pessoalmente o devedor na forma do artigo 475-j, do CPC. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

232 - 0056214-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056214-5

Autor: E.M.L.

Réu: O.A.L.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 430, nos termos do despacho proferido às fls. 429; Verifico que as custas finais foram recolhidas, conforme comprovante às fls. 431/432; Portanto, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Valter Mariano de Moura

233 - 0161262-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 100. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

234 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Ordinária

235 - 0161019-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 204/208. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

236 - 0182625-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburai)

Requerido: Noeli Aparecida Faria

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista

Pedido de Providências

237 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza

Reintegração de Posse

238 - 0159775-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 110., em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

7ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

239 - 0078936-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078936-3

Terceiro: William Rhanfrey Moraes Leal e outros.

Inventariado: Espolio de Mario Borges Leal

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

8ª Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

240 - 0003184-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

241 - 0009013-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009013-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0009026-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009026-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Tomaz da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

243 - 0009132-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009132-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0009192-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009192-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0009194-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009194-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0009211-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009211-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0009221-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

248 - 0009315-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009315-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0009383-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009383-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0009391-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009391-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0009392-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009392-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rb do Nascimento

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0009398-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0009602-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009602-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gemairie Fernandes Evangelista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0009617-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009617-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

255 - 0009847-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009847-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0009983-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009983-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Fraxe Júnior

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0015719-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

260 - 0015753-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015753-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terprl Construções Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Teresina Maria Costa Gonçalves

261 - 0015764-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015764-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Matia dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0015834-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0015885-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015885-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diva Mesquita Pimentel

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0015888-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015888-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Parcílio Pereira Barbosa

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0015907-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015907-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S J Villar

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0015908-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015908-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0015921-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015921-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andrade e Neves Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0015929-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015929-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0036939-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036939-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 270 - 0036946-57.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036946-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ap Pereira & Cia Ltda
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 271 - 0036961-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036961-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo de Castro Barros e outros.
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 272 - 0037011-52.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037011-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Vieira Sampaio
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 273 - 0037546-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.037546-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 274 - 0046076-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046076-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros.
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 275 - 0046086-18.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046086-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Denilson Santos de Holanda
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 276 - 0046098-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046098-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Custódio de Souza
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 277 - 0046181-48.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046181-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 278 - 0046981-76.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046981-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros.
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 279 - 0051616-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051616-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mvm de Araújo e outros.
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 280 - 0052188-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052188-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 281 - 0053514-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053514-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valmir Sabino de Oliveira
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 282 - 0058990-36.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058990-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Barros
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 283 - 0064564-40.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064564-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Euzebio Maia e outros.
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 284 - 0079458-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079458-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ma de Lacerda e outros.
suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 285 - 0100296-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100296-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Saraiva Coelho
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0100342-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100342-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0100344-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100344-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0100362-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100362-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0100364-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100364-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Souza Cruz & Sila Ltda

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0100370-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100370-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0100469-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100469-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D a Medeiros e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0100555-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100555-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0100652-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa

Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0100671-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100671-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0100672-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100672-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0100775-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100775-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0100847-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100847-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0100875-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100875-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0100889-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100889-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0100953-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100953-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0100960-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100960-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa

Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0101090-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101090-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0101113-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101113-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0101183-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101183-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0101202-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101202-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0101305-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101305-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Maria Sergio

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0101320-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0101321-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0101323-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101323-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0101333-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101333-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a V P da Costa - Firma

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0101409-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101409-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aleyde Silva Lima

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0101424-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101424-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0101633-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101633-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0101715-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101715-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0102202-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102202-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Pereira de Miranda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0102264-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0102391-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102391-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Ferreira de Miranda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de

Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0102832-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102832-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Melo Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0103074-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103074-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

320 - 0103102-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103102-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zenaide Araújo Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0103784-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103784-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

322 - 0104659-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104659-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Aucides Firmino Rebouças

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0104890-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104890-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0105495-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105495-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores a de Souza

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0105871-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105871-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pedro de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0106054-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106054-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

327 - 0106061-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106061-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0107410-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107410-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0107426-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107426-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

331 - 0114745-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114745-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0115241-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115241-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0116485-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0116536-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116536-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0116555-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116555-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0116763-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0116828-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116828-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0117154-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0117156-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117156-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0117158-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117158-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0118033-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118033-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altair Craveiro Angelim

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0118035-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118035-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0118737-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118737-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0118752-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118752-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

347 - 0118757-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0118846-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118846-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0119078-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119078-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0119135-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119135-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0119140-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119140-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0119146-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119146-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0119202-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119202-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ss da Costa e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

355 - 0119255-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119255-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0119658-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119658-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: MI Souza da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0119661-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119661-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: o Barros de Oliveira e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0120026-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120026-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0120389-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120389-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0120518-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120518-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João a Caetano e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0120646-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0120726-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120726-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 0121143-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121143-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Almeida Guimaraes

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 0121889-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0121933-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121933-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: At Bezerra

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0122001-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122001-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0122146-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122146-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 0122162-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122162-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José Araújo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 0122206-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122206-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 0122460-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 0124115-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124115-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Etevaldo Jales de Lira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 0124140-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 0124184-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124184-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldir de Melo Xaud

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

375 - 0127546-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127546-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0127582-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127582-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0127584-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127584-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

378 - 0128341-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128341-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves Ferreira

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0128533-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0128573-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128573-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

383 - 0128609-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128609-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0128633-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0128774-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128774-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0128930-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128930-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 0128933-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0129018-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129018-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Yngryd de Sá Netto Machado

389 - 0129034-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129034-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Martins da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0129048-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0129103-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129103-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro da S Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0129141-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129141-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Hilario da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0129309-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129309-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0129408-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129408-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilamar Magalhães Wanderley

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

395 - 0129414-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129414-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Cristina Farias Pereira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0129454-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129454-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0129468-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129468-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

398 - 0129494-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129494-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

399 - 0130125-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130125-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

400 - 0130136-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130136-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0130140-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130140-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

402 - 0130223-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130223-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

403 - 0130282-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderico Pereira Rodrigues

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

404 - 0130296-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130296-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 0130495-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130495-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

406 - 0130499-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130499-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0130502-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130502-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Floriano Kenji Yoshihara

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

408 - 0130519-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130519-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Carlos Lima Vilhena

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

409 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 0130576-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130576-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 0130764-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 0130790-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 0130800-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130800-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proege Engenharia Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de

Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0157234-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157234-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a F a Coutinho Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0157238-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157238-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0157316-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157316-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 0157344-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157344-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0157465-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157465-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0157537-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157537-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0157586-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157586-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bessa & Bessa Ltda-me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0157587-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157587-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 0157623-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

425 - 0157757-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157757-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

426 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 0157784-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157784-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silvameira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

428 - 0157794-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157794-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

429 - 0157820-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157820-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

430 - 0157972-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157972-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

431 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

432 - 0158053-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0158072-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0158076-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0158082-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158082-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0158090-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158090-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0158238-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158238-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

438 - 0158369-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158369-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 0158465-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158465-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0158475-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158475-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0158477-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158477-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 0158572-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0158590-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158590-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 0158592-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158592-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G a Guarienti

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

446 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 0159450-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159450-0

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

448 - 0159497-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159497-1

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

449 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 0159525-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159525-9

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

451 - 0159529-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159529-1

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

452 - 0159537-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159537-4

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J. H. S. Batista - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

453 - 0159539-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159539-0

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

454 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0159615-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159615-8

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

456 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 0159643-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159643-0

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

458 - 0159651-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159651-3

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

459 - 0159667-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159667-9

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

460 - 0159779-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159779-2

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfca

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

461 - 0159785-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159785-9

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me

suspendo o processo por um ano, nos termo do artigo 40 da Lei de execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exeçquente.Boa Vista-RR,23 de novwembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direiro da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

462 - 0159790-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159790-9

Exeçquente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

463 - 0159796-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159796-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0159807-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159807-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0159977-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159977-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 0159983-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159983-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0159985-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159985-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0160034-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160034-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

469 - 0160035-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160035-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 0160095-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160095-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

471 - 0160098-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160098-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0160122-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160122-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 0160223-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160223-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 0160383-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160383-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mariete da Silva Moysés

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 0160480-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160480-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth Siqueira de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

478 - 0160727-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160727-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

480 - 0161348-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161348-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda e outros.

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

481 - 0161367-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161367-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Escola Suprema Ltda - Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

482 - 0161386-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161386-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

483 - 0161450-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161450-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 0161760-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161760-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

487 - 0162974-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162974-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 0163860-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163860-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Pereira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 0163996-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163996-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento

suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,23 de novembro de 2010.César Henrique Alves.Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Pollyanne Queiroz Lopes

Guarda

490 - 0013832-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013832-9

Autor: P.A.C.

Réu: J.D.C.

PUBLICAÇÃO: Comparecer à audiência DESIGNADA para o dia 06/12/2010 às 09 (nove) horas, nesta secretaria, situada à PÇ CENTO CÍVICO, 666 - Centro - CEP:69.301-380, telefones 0800 280 8580 / 3621-2789. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

491 - 0010693-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0010812-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

493 - 0059901-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059901-2
Réu: José da Rita Soares Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/02/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0166351-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166351-1
Réu: Marilton Pereira Bananeira
Audiência ADIADA para o dia 11/01/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

495 - 0220322-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220322-2
Indiciado: S.P.B.
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0000655-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000655-9
Réu: Antonio Ferreira de Souza Filho
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0002592-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002592-2
Réu: Nathan da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 10 002592-2 que tem como acusado NATHAN DA SILVA, conhecido como "ARILSON" OU "ARISLON" brasileiro, nascido aos 23.04.1977, natural de Codajás/AM, filho de José da Silva e Avelina Lúcia da Silva, portador do RG nº 162587 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio.....de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial, Mat. 3011078.
Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0006605-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006605-8
Réu: Luiz de Araujo da Silva
Despacho: DÊ-SE VISTA À DEFESA PARA RAZOES RECURSAIS. DRA. DANIELA SHIRATO. EM 23.11.10
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Petição

499 - 0218411-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218411-7
Autor: Wellington Gentil Pereira
Final da Decisão: "...". Pelo exposto, denego o pedido de perícia requerido por Wellington Gentil Pereira. Ciência ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 22/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Prisão em Flagrante

500 - 0007176-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007176-9
Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.
,às 10:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Marcus Paixão Costa de Oliveira

501 - 0016784-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016784-9
Réu: Suelen Samara Moura de Araujo
Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Final da Decisão: (...) Decreto, pois, a prisão preventiva de Suelen Samara Moura de Araujo. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Comunique-se o Ministério

Público e intime-se o advogado que acompanhou o flagrante. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Relaxamento de Prisão

502 - 0016743-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016743-5
Réu: José Inácio de Lira
Final da Decisão: "...". Assim, a soltura do acusado pode ensejar prave ameaça ao meio social e, por consequência, à ordem pública. Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Justiça Militar

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

503 - 0057937-20.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057937-8
Réu: José Antonio dos Santos Chaves
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/12/2010 às 14:30 horas.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

504 - 0181887-90.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181887-3
Réu: Antonio Pereira da Silva
Despacho: À DEFESA, PARA MANIFESTA-SE SOBRE DILIGÊNCIAS EM 18.11.10. DRA. LANA LEITAO MARTINS.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

505 - 0203991-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203991-5
Réu: Altamir de Souza
Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com fundamento no artigo 440 do CPPM, o Conselho Permanente da Justiça Militar decidiu que o acusado ALTAMIR DE SOUZA praticou o delito previsto no artigo 187 c/c o art. 188, II, ambos do CPM, consenando-o a pena de 01 (um) ano de detenção. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da prestebe sentença para as devidas anotações. sem custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. R.C. Boa Vista, 17/11/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Crime de Tortura

506 - 0079222-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079222-7
Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.
Despacho: (...) à defesa para Alegações Finais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

507 - 0207537-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207537-2

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Despacho: 1) Vistos em inspeção. 2) Intime-se o i. Advogado Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho, PELA QUARTA VEZ, para apresentar memoriais escritos em favor do réu OZAIAS RODRIGUES MOREIRA. Assim, indefiro o pedido de fls. 1704, com base no já decidido às fls. 1.687/1.690, com as advertências legais. 3) Cumpra-se o item 12 do despacho de fls. 1.690, determinando vista dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em favor dos réus IRSINETE OLIVEIRA DA SILVA, RAIMUNDO MACIEL LIMA, ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, OZAIAS RODRIGUES MOREIRA e MARTINHO ALDO FRUTUOSO. 4) Mantenho os honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, conforme decisão de fls. 1.687/1.690, com exceção do acusado SÉRGIO MOREIRA. 5) Por oportuno, determino ao senhor Escrivão que proceda a modificação da classe processual adequando-a aos tipos penais, inserindo na nova etiqueta os dados corretos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Helaine Maise de Moraes França, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

508 - 0224502-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224502-5

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Sentença: (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e com fundamentos no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para absolver o(s) acusado(s) DENILSON RIBEIRO DE SOUZA das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04. (...) Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Despacho: 1. Considerando a decretação do ponto facultativo no dia 29 de outubro/2010, bem como os feriados dos dias 02 e 03 de novembro/2010, não foi possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no despacho de fls. 189/190, dada a exiguidade temporal e preparação de todos os processos desta Vara Criminal para a inspeção judicial, que teve como data de início o dia 08 de novembro e seu término previsto para 23 de novembro/2010; 2. Em vista disso, objetivando a realização do exame pericial de D.N.A., determino a apresentação do réu JOEL LIMA CARVALHO no dia 06 de dezembro, no mesmo local indicado às fls. 189/190; 3. Além disso, para cumprimento das alíneas "a" e "c" do despacho de fls. 189/190, marco o dia 07 de dezembro, com a observância das cautelas de estilos, conforme o cita 4. Expedientes necessários, com urgência. Boa Vista-RR, 22/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho

510 - 0449678-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449678-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2010. as 08h30.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

511 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o advogado da acusada, vis Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) em continuidade, façam-se os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juiza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho

Theotônio, Lizandro Icassatti Mendes

512 - 0002867-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002867-8

Réu: Márcio Buckley Berwig

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MARCIO BUCKLEY BERWING, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei 11.343/2006, a pena de reclusão de 2 anos e 7 meses e ao pagamento de 500 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Com razão tanto a Defesa quanto o Ministério Público quando pleiteiam o relaxamento da prisão em flagrante do réu, eis pela segunda vez a formação da culpa não pode ser concluída diante da inércia do Estado em apresentar policiais devidamente requisitados. Assim forçoso o relaxamento da prisão do acusado; 2) tendo em vista o acima relaxo a prisão em flagrante do réu ROJANES LIMA DE ALMEIDA, colocando-o em liberdade imediatamente, mediante prestação de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo; 3) Expeça-se Alvará de Soltura em nome de ROJANES LIMA DE ALMEIDA; 4) Reitere-se os itens 4 e 5 da ATA DE DELIBERAÇÃO de fls. 71 dos autos; 5) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 6) Requistem-se as testemunhas policiais civis RÔMULO ANDRADE BRITO e WEVERTON BRITO FERREIRA, com as advertências legais; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juiza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

514 - 0006334-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006334-5

Réu: Fagner Gomes da Silva

Intimação do Advogado para apresentação de memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

515 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

outra alternativa senão o relaxamento da prisão do réu JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO; 3) Diante disso, reconheço o excesso de prazo provocado pelo descumprimento por parte do Delegado Geral na apresentação das testemunhas de acusação, razão pela qual relaxo a prisão processual do acusado JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso; 4) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado; 5) Dou por publicada da em audiência, ficam as partes intimadas; 6) Defiro a instauração de inquérito policial, na forma requerida; 7) Ao cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 8) Expeça-se novo ofício ao Delegado Geral para apresentação das testemunhas arroladas na denúncia, com as advertências legais; 9) Intime-se o acusado para aproxima audiência, no seu novo endereço; 10) Notifiquem-se as partes (MP e DPE); 11) Determino ainda ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Com razão o ilustre Defensor Público quando sustenta o excesso de prazo, uma vez que o descumprimento do ofício requisitório de fls. 54 ocasionou o adiamento da instrução criminal, por motivo que não pode ser atribuído à nobre Defesa do acusado; 2) Ademais disso, deixo consignado que uma hora após a data prevista para o início da audiência, por deferência deste juízo ao i. Delegado-Geral da Polícia Civil, determinei que minha Chefe de Gabinete ligasse, via telefone, para a referida Autoridade e indagasse os motivos do atraso na apresentação das testemunhas de acusação, que são servidores público da Polícia Civil e atualmente encontram-se recolhidos no Sistema Penitenciário à disposição da Justiça, no entanto recebemos como resposta de que "os agentes de polícia disseram que não viriam por que não foram intimados" (sic), o que provocou de forma imotivada o adiamento da audiência, com o prolongamento da prisão provisória de forma ilegal, não havendo outra alternativa senão o relaxamento da prisão do réu JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO; 3) Diante disso, reconheço o excesso de prazo provocado pelo descumprimento por parte do Delegado Geral na apresentação das testemunhas de acusação, razão pela qual relaxo a prisão processual do acusado JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso; 4) Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado; 5) Dou por publicada da em audiência, ficam as partes intimadas; 6) Defiro

o pedido do Ministério Público e determino a instauração de inquérito policial, na forma requerida; 7) Ao cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 8) Expeça-se novo ofício ao Delegado Geral para apresentação das testemunhas arroladas na denúncia, com as advertências legais; 9) Intime-se o acusado para aproxima audiência, no seu novo endereço; 10) Notifiquem-se as partes (MP e DPE); 11) Determino ainda que se proceda a alteração junto ao SISCOM na CLASSE PROCESSUAL do presente feito, para PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTIDROGAS; 12) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Réu: Jose Carlos Freire da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Oficie-se com urgência ao Instituto de Criminalística cobrando Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após a juntada do Laudo vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, em substituição aos debates orais; 3) Em seguida esta a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0010980-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010980-9

Réu: Marcio Medeiros Penedo

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) homologa a desistência da oitiva da testemunha de defesa ROSILDES TAVARES DA COSTA; 2) Requisite-se junto ao Instituto Médico legal de Roraima o resultado do exame de fls. 14, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Requisite-se junto ao Instituto Médico legal de Roraima o resultado do exame de Corpo de Delito do acusado de fls. 23; 4) Defiro a juntada do laudo conforme requerido pela Defesa; 5) Após a juntada dos Laudos, vista ao Ministério Público para apresentação de memoriais Finais escritos, no prazo legal; 6) Em seguida vista a defensoria Pública para o mesmo fim no prazo legal; 7) Em continuidade façam-se os autos conclusos para Sentença; 8) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

518 - 0007199-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007199-1

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0016337-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016337-6

Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

520 - 0021818-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021818-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

521 - 0037776-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) DETERMINO, NOVAMENTE, A INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE INFORME DADOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, QUAIS SEJAM: LABORATÓRIO, ENDEREÇO, DATA E HORA DO EXAME, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA DILIGÊNCIA REQUERIDA. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

522 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/11/2010. 08h00.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

523 - 0061094-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061094-2

Réu: Gesir Pinheiro Lopes

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO GESIR PINHEIRO LOPES, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 C/C ART. 224, "A" E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

524 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2010.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto

525 - 0147228-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147228-7

Réu: M.J.T.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Por se tratar de processo em que o réu encontra-se solto, aguarde-se a realização da inspeção judicial determinada para o período de 08 de novembro a 23 de novembro de 2010; 2) Juntem-se os Mandados expedidos para intimação das testemunhas, devidamente certificados; 3) Após, vista ao Ministério Público na forma requerida; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/11/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

526 - 0150038-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150038-4

Réu: César Lino de Oliveira

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 76, §4º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CEZAR LINO DE OLIVEIRA EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

527 - 0151060-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À DEFESA, PARA ALEGAÇÕES FINAIS EM CINCO DIAS. BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

528 - 0156071-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156071-7

Réu: Paulo Rogério da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, em sintonia com as alegações finais orais do Ministério Público e com a sustentação oral do i. advogado, com fundamentos no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para absolver o(s) acusado(s) PAULO ROGÉRIO DA SILVA das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/03 e aditamento fls. 65/66. (...) Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Aparecido Correia

529 - 0157860-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2010. 10h30.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Tóxicos

530 - 0031176-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Sentença: (...) ASSIM, VEJO POR ENCERRADA A FASE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E, ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS PELAS PARTES, EM SUBSTITUIÇÃO AO DEBATES ORAIS, DÊ-SE VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS - META 02 CNJ - (ART. 402 DO CPP). APÓS, NO MESMO SENTIDO, A DEFESA DOS ACUSADOS. BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

531 - 0136511-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136511-9

Réu: Rosa Rodrigues de Sousa e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DE ACORDO COM A CARTA MAIOR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O RÉU ELÍAS RODRIGUES DE SOUSA NAS PENAS DO CRIME CONTIDO NO ART. 12, §2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.368/76. (...) BOA VISTA, DOMINGO, 21 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0138631-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) DESSA ARTE, ESTANDO MATERIALMENTE REGISTRADAS AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DESTES JUÍZOS, DE ACORDO COM A CARTA MAIOR, JULGO PARCIALMENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS RÉUS JOSÉ CARLOS NUNES CRUZ E AGENOR PEREIRA CRUZ NAS PENAS DO CRIME CONTIDO NO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. NO MESMO ATO, ABSOLVO OS ACUSADOS, COM ESPEQUE NO ART. 386, VII, DO CPP, DO DELITO CONTIDO NO ART. 14 DA NORMA ESPECIAL CITADA. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

533 - 0138971-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138971-3

Réu: Jesus Antonio Martinez Rojas

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR JESUS ANTONIO MARTINEZ ROJAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12 "CAPUT" DA LEI FEDERAL Nº 6.368/76. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0158099-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158099-6

Réu: Gesmar da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2010.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, James Pinheiro Machado

535 - 0164881-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164881-9

Réu: Marcio Alves Ribeiro

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar MÂRCIO ALVES RIBEIRO, anteriormente qualificada, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 6 anos e 10 meses de reclusão e ao pagamento de 600 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Daniela Schirato COLlesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0197848-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

537 - 0059739-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059739-6

Indiciado: E.P.C.

Decisão: (...) Decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do indiciado EDSON PEREIRA DA COSTA, determinando em consequência, as anotações de estilo e o

arquivamento dos autos em relação ao referido acusado. Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0124535-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

539 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1.COMO SE VÊ, COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 275/289, POR ESTE JUÍZO CRIMINAL FOI DETERMINADA AS INTIMAÇÕES DAS ILUSTRES DEFESAS-TÉCNICAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL QUANTO A FORMA E AO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DAS INTERCEPTAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DOS DENUNCIADOS, ENTRETANTO QUEDARAM-SE SILENTES, NAO HAVENDO NEHUMA PROVOCAÇÃO NESTE SENTIDO. 2. EM VISTA DISSO, DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, POSTO QUE TODAS AS PROVAS JÁ FORAM PRODUZIDAS E NAO EXISTEM OUTRAS DILIGÊNCIAS PENDENTES DE APRECIACÃO JUDICIAL. 3. EM FACE DISSO, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DO FEITO COM EXISTENCIA DE CORRÉUS NO PROCESSO ORIGINAL, A DESCONTINUIDADE DA REALIZACAO DA AUIDENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO, DE OFÍCIO, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DOS DEBATES ORAIS POR APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS. 4. ASSIM, DETERMINO VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS EM SUBSTITUIÇÃO À SUSTENTAÇÃO ORAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

540 - 0224040-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224040-6

Réu: Ivan de Oliveira

Vistos etc... Recebo o recurso do réu. Intime-se o Advogado, via DJE, para apresentação das razões no prazo legal. BV/RR, 12 de outubro de 2010. jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

541 - 0011652-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011652-3

Indiciado: O.C.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

542 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Despacho: 1) Considerando que o acusado RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS, foi condenado a 07 (sete) anos e 06 (seis) meses e 800 dias-multa, na Ação Penal n.º 010.09.214219-8. 2) Em vista disso, hei por bem redesignar a audiência anteriormente marcada às fls. 43, para o dia 31 de janeiro de 2011, às 08h00min. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

543 - 0002966-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002966-8

Réu: Ivan de Oliveira

Vistos etc... pedido prejudicado. BV/RR, 12/11/2010 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

544 - 0013557-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013557-2

Réu: Vagno da Silva Gomes

Intimação do nobre advogado Dr. VAGNO DA SILVA GOMES para tomar ciência do R. despacho de fls. 26 dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

545 - 0148643-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148643-6

Indiciado: R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0013377-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013377-5

Indiciado: M.J.V.S.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0013463-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013463-3

Indiciado: H.R.R.S.

Sentença: (...) Decreto a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão da punitiva estatal do autor do fato HUDSON ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, determinado, em consequência as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado. Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

548 - 0014627-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014627-2

Agravado: Francimar Souza de Oliveira

Decisão fls. 32/35: "...Pelos argumentos expedidos e acolhendo as contra-razões do Ministério Público de fls. 23/30, MANTENHO a r. decisão recorrida..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Execução da Pena

549 - 0068939-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

550 - 0069012-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

551 - 0069905-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

552 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

553 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

Decisão fl. 389-390: Cuida-se de pedido de comutação de penas e de pedido de retorno ao regime semi-aberto com internação para tratamento de dependência química postulados pelo reeducando WAGNER LIMA BASTOS. Quanto ao pedido de Comutação de Penas.

Cumpra-se a Portaria nº. 14/2010, desta 3ª Vara Criminal..." "...Quanto ao pedido de retorno ao regime semi-aberto com internação para tratamento de dependência química. No tocante ao pedido de internação para tratamento de dependência química, inobstante as declarações de vaga em anexo, nota-se que não constam nos autos a documentação da Clínica Casa do Pai. Dessa forma, intime-se a Defensoria Pública para que junte aos autos cópia autênticas do do alvará de funcionamento da Casa Pai..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

554 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

555 - 0076899-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076899-5

Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/05/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

556 - 0083804-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0087146-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira

Decisão fl. 615: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

558 - 0089856-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089856-0

Sentenciado: Evaldo Elder Mendes Vieira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

560 - 0096967-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096967-6

Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/04/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

561 - 0100193-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

562 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

563 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

564 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2011 às 10:00

horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

565 - 0127379-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127379-2
Sentenciado: Marcos Gomes Rosa
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

566 - 0129209-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129209-9
Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

567 - 0133998-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133998-1
Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/04/2011 às 10:10 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

568 - 0134038-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134038-5
Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0134087-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134087-2
Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

570 - 0154479-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154479-4
Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

571 - 0155647-98.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155647-5
Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2011 às 10:05 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

572 - 0160860-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160860-7
Sentenciado: Marcio Wikens Duarte
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/06/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

573 - 0164746-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164746-4
Sentenciado: Sandra Melo Malufe
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/03/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

574 - 0168733-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168733-8
Sentenciado: Idison Alves da Costa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/05/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

575 - 0168756-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168756-9
Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

576 - 0182794-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182794-0
Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

577 - 0183892-85.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183892-1
Sentenciado: Manoel da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

578 - 0184004-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184004-2
Sentenciado: Moises da Cunha
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

579 - 0193884-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193884-6
Sentenciado: Dejanier Vasconcelos Vital
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

580 - 0202177-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202177-4
Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

581 - 0207710-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207710-5
Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0207717-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207717-0
Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/03/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

583 - 0207929-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207929-1
Sentenciado: Maycon Gomes da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

584 - 0208183-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208183-4
Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

585 - 0213268-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213268-6
Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0213269-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213269-4
Sentenciado: Alexandre Vieira Rocha
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0213307-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213307-2
Sentenciado: Edvaldo da Silva Firmino
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2011 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0002009-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002009-7
Sentenciado: Anderson de Souza Correa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/06/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0002018-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002018-8
Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2011 às 10:05 horas.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

590 - 0005036-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005036-7

Sentenciado: Nicola Rafael Gravano
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2011 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0005040-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005040-9

Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

592 - 0212931-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212931-0

Requerido: Espedito de Paula Rodrigues

Intima o Advogado da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência e se manifeste nos autos.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

593 - 0014363-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014363-4

Requerido: Ernandes Cardozo de Oliveira

Intima o Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 dias, tome ciência nos autos.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

594 - 0014399-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014399-8

Requerido: Wellington da Silva Oliveira

Intima o Advogado da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência nos autos.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

595 - 0207741-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207741-0

Réu: Joaquim Correia Lira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de janeiro de 2011 às 11h40min.

Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

596 - 0208201-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208201-4

Réu: João Vieira de Sousa e outros.

Audiência designada para o dia 01/12/2010, às 08:50

Nenhum advogado cadastrado.

597 - 0012995-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012995-5

Réu: F.M.M.X.

Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02.12.2010 às 8:30h. BV, 23/11/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Patrimônio

598 - 0094595-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094595-7

Réu: Rui Guilherme de Souza Picanço

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO CIRCUNSTANCIA EXCLUDENTE DO CRIME OU QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA E CONDENO RUI GUILHERME DE SOUSA PICAÇÃO, (...), (...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INCS. I, DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO PELO REMPIMENTO DE OBSTÁCULO). (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0121286-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121286-7

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0141876-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA PARA O FIM DE CONDENAR ROSINALDO LIMA BARBOSA (...), (...) CONDENAR LAELSON PEREIRA DA SILVA (...), (...) CONDENAR JOÃO VICETE BRASIL DA SILVA(...), (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: José Rogério de Sales, Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Crime Porte Ilegal Arma

601 - 0130638-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E EM CONSEQUÊNCIA CONDENO O ACUSADO ELIAS DUTRA DE FREITAS PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003[ESTATUTO DO DESARMAMENTO](...)BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Liberdade Provisória

602 - 0016786-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016786-4

Réu: F.M.M.X.

Despacho: Visto etc. Constatado que não foi juntado comprovante de endereço da requerente, ré no processo principal. Destarte, nego o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, archive-se, com o traslado devido. BV, 23/11/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

603 - 0106403-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106403-7

Réu: Geovane Pereira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Crime C/ Admin. Pública

604 - 0171247-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171247-4

Réu: Stelio Damasceno da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE

DEZEMBRO DE 2010 às 09h50min.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crime C/ Ordem

605 - 0021508-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021508-2
Réu: Itamar Dionizio Cardoso e outros.
Despacho: Vista às partes, para oferecimento de memorias, conforme já determinado no despacho de fls 550, às partes para alegações finais.
Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

606 - 0015308-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015308-7
Réu: Kelson dos Santos Souza
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

607 - 0089470-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089470-0
Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos
Despacho: 1. Junte-se FAC. 2. Após, ao MP, para alegações, se não houver diligência. 3. Após, à defesa. Boa Vista, 23/11/2010. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime de Trânsito - Ctb

608 - 0058573-83.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058573-0
Réu: Paulo França Alves Filho
Sentença: Sentença Absolutória.
Sentença: (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO E PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU PAULO FRANÇA ALVES FILHO. (...) BOA VISTA/RR, 22/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Crime Porte Ilegal Arma

609 - 0089590-06.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089590-5
Réu: Jose Barros de Oliveira
Sentença: Réu Condenado.
Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

610 - 0014423-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014423-6
Réu: Juarez da Silva
Ato Ordinatório: Nesta data, remeto via DJE, a intimação do advogado do réu, para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia

02 de dezembro de 2010, às 09h30min. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Raphael Tavares Macedo Sales. Assistente Judiciário/resp. Escrivão.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Patrimônio

611 - 0071559-69.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071559-2
Réu: Adernildo Inácio da Silva e outros.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Grece Maria da Silva Matos

612 - 0114283-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114283-3
Réu: Manoel Souza e outros.
Sentença: Réu Condenado.
Sentença: (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO OS ACUSADOS MANOEL SOUZA E HELY DE DEUS LIMA FERREIRA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.
Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0184457-49.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184457-2
Réu: Weidell Sadar Silva Martins
Fiaca o advogado do Réu intimado para a audiência de suspensão condicional designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09:50 horas a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, localizada no 2º piso da Fórum Sobral Pinto. Raphael Tavares Macedo de Sales - Assistente judiciário respondendo pela escrivania
Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Crime de Trânsito - Ctb

614 - 0029679-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029679-3
Réu: Domingos Josue da Cruz
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0063111-10.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063111-2
Réu: Francimar Moraes de Souza
Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): José Ale Junior

Crime Porte Ilegal Arma

616 - 0097808-23.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097808-1
Réu: Antonio Barroso do Nascimento
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

617 - 0083478-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) COM EFEITO, RECONHECE-SE ASSIM A PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO, O QUE LEVA A EXTINÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

618 - 0014755-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014755-1

Autor: E.J.B.P.

Criança/adolescente: J.M.P.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Sr. E.J.B.P., genitor da criança J.M.P., para que o jovem possa trabalhar como músico em apresentações artísticas, vedadas as apresentações em ambientes insalubres e em horário inadequado à idade da criança, conforme as informações contidas nos autos, e declaro extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Alvará Autorizativo. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2010 (a) BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO- Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0014845-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014845-0

Autor: V.M.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

620 - 0017219-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017219-5

Infrator: A.M.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0017220-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017220-3

Infrator: E.R.R.R. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

622 - 0004987-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004987-2

Réu: Eitor de Andrade Leite Neto

Dê-se o patrono do Réu intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a juntada competente procuração nos presentes autos.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

623 - 0215428-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215428-4

Indiciado: A.A.V.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

624 - 0218931-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218931-4

Indiciado: E.P.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

625 - 0219429-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219429-8

Indiciado: J.I.M.D.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0220355-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220355-2

Indiciado: I.L.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

627 - 0001705-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001705-1

Indiciado: F.M.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 0007769-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007769-1

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 0011864-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011864-4

Indiciado: O.C.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

630 - 0002886-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002886-8

Réu: Joao da Silva Maciel Neto

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/11/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

631 - 0015044-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015044-9

Indiciado: A.A.N.

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

632 - 0017322-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017322-7

Indiciado: A.W.L.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 0017323-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017323-5

Indiciado: J.B.S.J.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

634 - 0017325-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017325-0

Indiciado: E.L.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000092-RR-B: 025
 000168-RR-B: 026
 000245-RR-B: 001
 000247-RR-B: 033
 000248-RR-B: 034
 126504-SP-N: 034

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001244-39.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001244-0
 Autor: José Ronaldo Gemaque de Oliveira
 Réu: Soraia Rodrigues Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 29.685,45.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0001242-69.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001242-4
 Réu: Ricardo Nogueira Sebastião e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001243-54.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001243-2
 Réu: Glauber Dutra de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0001241-84.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001241-6
 Indiciado: R.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001246-09.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001246-5
 Indiciado: W.V.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0001245-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001245-7
 Indiciado: J.G.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000742-03.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000742-4
 Autor: R.B.M.
 Réu: S.T.M.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0014369-11.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014369-2
 Autor: Ibama
 Réu: Etelvino Lira da Costa
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000134-05.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000134-4
 Autor: Ibama
 Réu: Raimundo Soares da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000249-26.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000249-0
 Autor: Ibama
 Réu: Levino Souza Evangelista
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000437-19.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000437-1
 Autor: H.L.S.R.
 Réu: R.N.S.L.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000454-55.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000454-6
 Autor: H.L.S.R. e outros.
 Réu: R.N.S.L.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000526-42.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000526-1
 Autor: Estado de São Paulo
 Réu: Pedro Bizerra de Souza
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000527-27.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000527-9
 Autor: Uniao (Fazenda Nacional)
 Réu: Izaquel Lins
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000585-30.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000585-7
 Autor: Uniao (fazenda Nacional)
 Réu: Adalberico Quadros Mendes
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000599-14.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000599-8
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Jalmario Garcia de Figueiredo
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000729-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000729-1

Autor: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama

Réu: Luiz Zomar Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000885-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000885-1

Autor: Daniel Nascimento da Silva

Réu: Antonio Carlos da Silva Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000953-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000953-7

Autor: R.S.C. e outros.

Réu: R.V.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000956-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000956-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: F. Virino e Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000977-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000977-6

Autor: Davi Sobreiro da Silva

Réu: Daniel Sobreiro da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000993-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000993-3

Autor: Mirelly Ingrede Soares

Réu: Marcos Antonio de Menezes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000995-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000995-8

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Atabirio Macedo da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001105-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001105-3

Autor: Stênio José da Silva

Réu: União

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

025 - 0009129-46.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009129-3

Requerente: M.A.C.

Requerido: M.H.S.C.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Habilitação

026 - 0000866-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000866-1

Autor: João Carlos Nascimento Filho e outros.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 01/12/2010.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas**Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Carta Precatória**

027 - 0000877-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000877-8

Indiciado: A.C.G. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000880-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000880-2

Indiciado: A.G.L.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000904-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000904-0

Réu: Raison Medeiros da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000997-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000997-4

Indiciado: A.A.A.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001029-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001029-5

Indiciado: A.A.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001068-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001068-3

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Petição**

033 - 0014093-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014093-8

Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 22/02/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

034 - 0014450-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014450-0

Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/03/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Proced. Jesp Cível

035 - 0007897-33.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007897-9

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Aldenora Abreu do Nascimento

Praça DESIGNADA para o dia 11/01/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000414-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000414-0

Autor: Martonio Santana Olivio

Réu: Claro S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

037 - 0000348-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000348-0

Indiciado: V.L.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000180-RR-A: 022

000246-RR-A: 023

000360-RR-A: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010

000564-RR-N: 019

000568-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0001219-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001219-1

Autor: M.F.G.

Réu: G.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

002 - 0001222-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001222-5

Autor: Jurandir Araújo Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 13.506,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

003 - 0001199-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001199-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 26.899,17.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

004 - 0001180-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001180-5

Autor: Maria da Silva Assis

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

005 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0001183-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001183-9

Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0001223-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001223-3

Autor: Maria Lina Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Juiz(a): Marcelo Mazur

008 - 0001181-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001181-3

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0001185-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001185-4

Autor: Antonio Torquato Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001186-06.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001186-2

Autor: Maria Margarida Vasconcelos Fonteles

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0001220-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001220-9

Réu: Andre da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001221-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001221-7

Réu: Harrison Marinho de Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 0001204-27.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001204-3
 Réu: Carlos Jose Alves Bonfim
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

014 - 0001205-12.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001205-0
 Réu: Rafael da Silva Bandeira
 Distribuição por Sorteio em: 20/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proced. Jesp Civil

015 - 0001217-26.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001217-5
 Autor: Raimundo Pereira da Silva
 Réu: Patrick
 Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Proced. Jesp Civil

016 - 0001224-18.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001224-1
 Autor: João Protásio da Luz Neto
 Réu: Carimbo de Tal
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

017 - 0001198-20.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001198-7
 Réu: Torepan Lima Duarte e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001206-94.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001206-8
 Réu: Edival Silva do Santos
 Distribuição por Sorteio em: 22/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

019 - 0013348-67.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013348-6
 Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 31/01/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Costumes

020 - 0010185-50.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010185-9
 Réu: José Lopes Ferreira
 Sentença (...) Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por atentado violento ao pudor ou outro fato típico, de modo que, nos termos do art. 386, VII, do Código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo JOSÉ LOPES FERREIRA. Sem custas. P.R. Intimem-se o acusado e a vítima. Após o prazo recursal, comunicações, e anotações cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. MJJ, 19/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

021 - 0004868-42.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.004868-2
 Indiciado: L.E.A.P.
 Processo suspenso..
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0003765-34.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.003765-4
 Réu: Anízio Cordeiro da Silva
 ATA DE DELIBERAÇÃO> I - À Defesa, para se manifestar, em cinco dias, acerca das testemunhas não localizadas, ficando ciente que, em quedando-se silente, serão dadas vistas dos autos à DPE, para assistir o acusado. II - Publique-se. MJJ, 22/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime de Tóxicos

023 - 0000538-07.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000538-2
 Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.
 ATA DE DELIBERAÇÃO> I - REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA, REQUISITANDO-SE NOVAMENTE A APRESENTAÇÃO DA TESTEMUNHA J.B. AO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR; II - REITERE-SE O EXPDIENTE DE FLS. 180. MJJ, 22/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Reinaldo Fonseca Borges

Crime de Trânsito - Ctb

024 - 0012525-93.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012525-0
 Réu: Valdivino Pereira dos Santos
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

025 - 0000866-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000866-0
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Eduardo Silva Castro
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001094-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001094-8
 Réu: Joel Silva de Lima
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Inquérito Policial

001 - 0002050-90.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002050-3
 Indiciado: P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0002051-75.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002051-1
 Réu: Walber Fernandes Gurgel
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

003 - 0002052-60.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002052-9
 Autor: L.V.T.A.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messaggi Dias
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Divórcio Litigioso

004 - 0009377-23.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009377-5
 Autor: A.A.C.M.Q.
 Réu: A.G.Q.
 (...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000839-19.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000839-1
 Autor: J.P.C.P.
 Réu: L.S.P.
 (...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001380-52.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001380-5

Autor: E.S.C.L.

Réu: J.T.L.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo extinto o processo em razão de o autor ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0010504-93.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010504-1

Autor: J.L.C.

Réu: E.P.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0009463-91.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009463-3

Autor: R.A.S.T.

Réu: M.R.S.

(...)Ante o exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial e com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido, para reconhecer a existência da união estável de R.A.S.T.e N.R.S. Por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0008535-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008535-1

Autor: Jhones Leao de Sousa

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Eduardo Messaggi Dias
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Ação Penal

010 - 0007942-48.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007942-0

Réu: Francisco Gomes da Silva

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu FRANCISCO GOMES DA SILVA, nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos dop CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa(...).(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 0007450-90.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS, nas penas

do artigo 14, da Lei nº 10.826/03.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa(...)(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0001519-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001519-8

Réu: Waldinei Costa Coimbra

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001959-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001959-6

Réu: Edilson Rodrigues Gomes

(...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, julgo exaurido o objeto do presente comunicado de cumprimento de mandado de prisão, determinando que o mesmo seja arquivado, após as anotações de estilo.(...)Rorainópolis/RR, 22 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

014 - 0010277-06.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010277-4

Autor: Gabriela Leal Gomes

Réu: Banco Real

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o BANCO ABN AMRO REAL S/A, a pagar à requerente o montante de R\$ 78,46 (setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) referente ao dano material, e como reparação por danos morais a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ambos, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006

000270-RR-B: 007

000497-RR-N: 003

000557-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0023758-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023758-1

Autor: K.S.C. e outros.

Réu: A.A.C.

Homologando o acordo fixado pelas partes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, III, do CPC, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

002 - 0017658-65.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017658-9

Réu: Willame da Silva Lima

Audiência ADIADA para o dia 01/12/2010 às 14:00 horas.Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0021893-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021893-0

Réu: Elizeu Alves

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DO ÔNUS DE COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO, DESIGNADA PARA O DIA 15.12.2010, ÀS 9H, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE SÃO LUIZ/RR.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

004 - 0000039-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000039-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

005 - 0021763-80.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021763-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

006 - 0018354-04.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018354-4

Autor: Antônio José da Paz Souza

Réu: Severino de Almeida Silva

Em conseqüência, diante da desídia da parte exeqüente, julgo extinto a presente execução nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Cível

007 - 0024191-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024191-4

Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

FINAL DE SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, o pedido do autor da ação, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE LIMA, usque art. 269, I, do CPC, condenando a ré aos danos materiais no aporte de R\$ 6.000,00, com juros moratórios à data do fato, conforme o art. 398 do CC e súmula nº 54 do STJ, como também a correição monetária, nos termos da súmula nº 43 do STJ, a contar do efetivo prejuízo, ou seja, a partir da data do fato. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Saindo as partes devidamente intimadas. Após o trânsito, archive os autos conforme normatização da CGJ, dê baixa, com as demais peculiaridades hodierna de estilo. Caberá ao autor a execução da sentença. P.R.I.C.@ Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 23/11/2010.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Termo Circunstanciado**

008 - 0000230-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000230-6

Indiciado: R.S.M.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 a ser pago em uma única parcela até 20.12.2010 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Após o pagamento, seja conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se.@ Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 23/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000606-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000606-7

Indiciado: D.P.S.

Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 a ser pago em uma única parcela até 20.12.2010 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues, s/n, esquina com a Rua Paraná, Centro, São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saem às partes intimadas da sentença. Após o pagamento, seja conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se.@ Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Ação Sócio-educativa**

010 - 0022205-46.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022205-6

Infrator: D.L.B.D.

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação penal contra o autor do fato DIEGO LUAN BARBOSA DUARTE, em face à ausência da comprovação do ato infracional do art. 137 do CPB (rixa), praticado pelo infrator, e pela prescrição do crime de contravenção penal do porte ilegal de arma branca, art. 19 do DL 3688/41, além da ausência da comprovação de tal ato infracional contravençional, corroborado à súmula 342 do STJ. Diante do exposto ABSOLVO o infrator DIEGO LUAN BARBOSA DUARTE, usque art. 386, IV, do CPP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. As partes renunciam o prazo recursal. Saindo devidamente intimadas da sentença. Após o trânsito em julgado, dê baixa nos autos e archive-se conforme normatização da CGJ, e as demais medidas de praxe pertinentes. P.R.I.C.@ Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR. 23/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

001 - 0000463-62.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000463-8

Autor: Paula Manuela Cunha dos Santos

Réu: José Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 306,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000465-32.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000465-3

Indiciado: A.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

003 - 0006802-08.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006802-5

Réu: Valmire Cardoso Dill e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo cumprido com sua obrigação, declaro a extinção da punibilidade de FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA e VALMIRE CARDOSO DILL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei 7.210/84. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Sentenciados através da DPE, tão-somente, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se, com as

formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010.
JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Termo Circunstanciado

004 - 0000259-18.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000259-0

Indiciado: J.E.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de JOÃO EUDES SOARES DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000398-67.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000398-6

Indiciado: A.P.

Final da Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000399-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000399-4

Indiciado: H.S.M.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000442-86.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000442-2

Infrator: L.G.D. e outros.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo a remissão concedida pelo MP aos adolescentes LUIZ GUILHERME DUARTE e MOISES SILVA AGUIAR, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a prestação dos serviços nos termos propostos pelo MP. Cópia deste termo servirá como Ofício à Direção da Escola Municipal EDINEIDE SALES e deverá ser levada pessoalmente pelos Infratores, determinando-se a comprovação mensal das atividades. Registre-se. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Alto Alegre, RR, 23 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

006586-AM-N: 001

000155-RR-B: 008

000257-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000535-26.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000535-9

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Valdir Teixeira Lima

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Divórcio Litigioso

002 - 0001213-46.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001213-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: O.Z.A.S.

Aguarda resposta de ofício tabelionat.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução

003 - 0002367-65.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002367-9

Exeqüente: R.O.S. e outros.

Executado: L.J.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0003267-14.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003267-8

Autor: Bernadete de Lima Pereira e outros.

Réu: Jose Matos Martins Filho

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0001749-57.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001749-1

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Jose Evaristo do Carmo

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

006 - 0000277-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000277-8

Autor: Jucicleide Sousa Costa

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

007 - 0000649-62.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000649-8
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: James Marcos da Silva e outros.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

008 - 0000457-71.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000457-4
 Réu: José Ribeiro Silva
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

009 - 0000202-74.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000202-6
 Autor: Jose de Ribamar Lima
 Réu: Bruna Lourenço Lima
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

010 - 0000029-50.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000029-3
 Indiciado: G.A.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão
 aceito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000178-RR-N: 001
 000203-RR-N: 001
 000299-RR-N: 006
 000483-RR-N: 001
 000568-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 0000682-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000682-5
 Réu: Flavio de Sena Dias
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
 Josinaldo Barboza Bezerra

Prisão em Flagrante

002 - 0000681-29.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000681-7
 Indiciado: J.A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000036-04.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000036-4
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Antonio Pereira de Araújo
 Decisão: Defiro o pedido. Atente o cartório para a forma de cumprimento do item "3" e item "2", que diz respeito ao PROJUDI/SISCOM. Cumprase. Bonfim, 23 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Defiro o pedido. Atente o cartório para a forma de cumprimento do item "3" e item "2", que diz respeito ao PROJUDI/SISCOM. Cumprase. Bonfim, 23 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 23/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
 Wellington Augusto de Moura Bahe

Ação Penal

004 - 0000834-96.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000834-4
 Réu: Marinaldo Viana de Almeida
 Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu MARINALDO VIANA DE ALMEIDA, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Bonfim, 23 de novembro 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000168-61.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000168-5
 Indiciado: J.C.
 Decisão: I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI - Atente a serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de

dados. VII - Incluam-se os réus no sistema de presos provisórios (...). Bonfim (RR), 22 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08. IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à DPE para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie-se a FAC do denunciado. VI - Atente a serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados. VII - Incluam-se os réus no sistema de presos provisórios (...). Bonfim (RR), 22 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

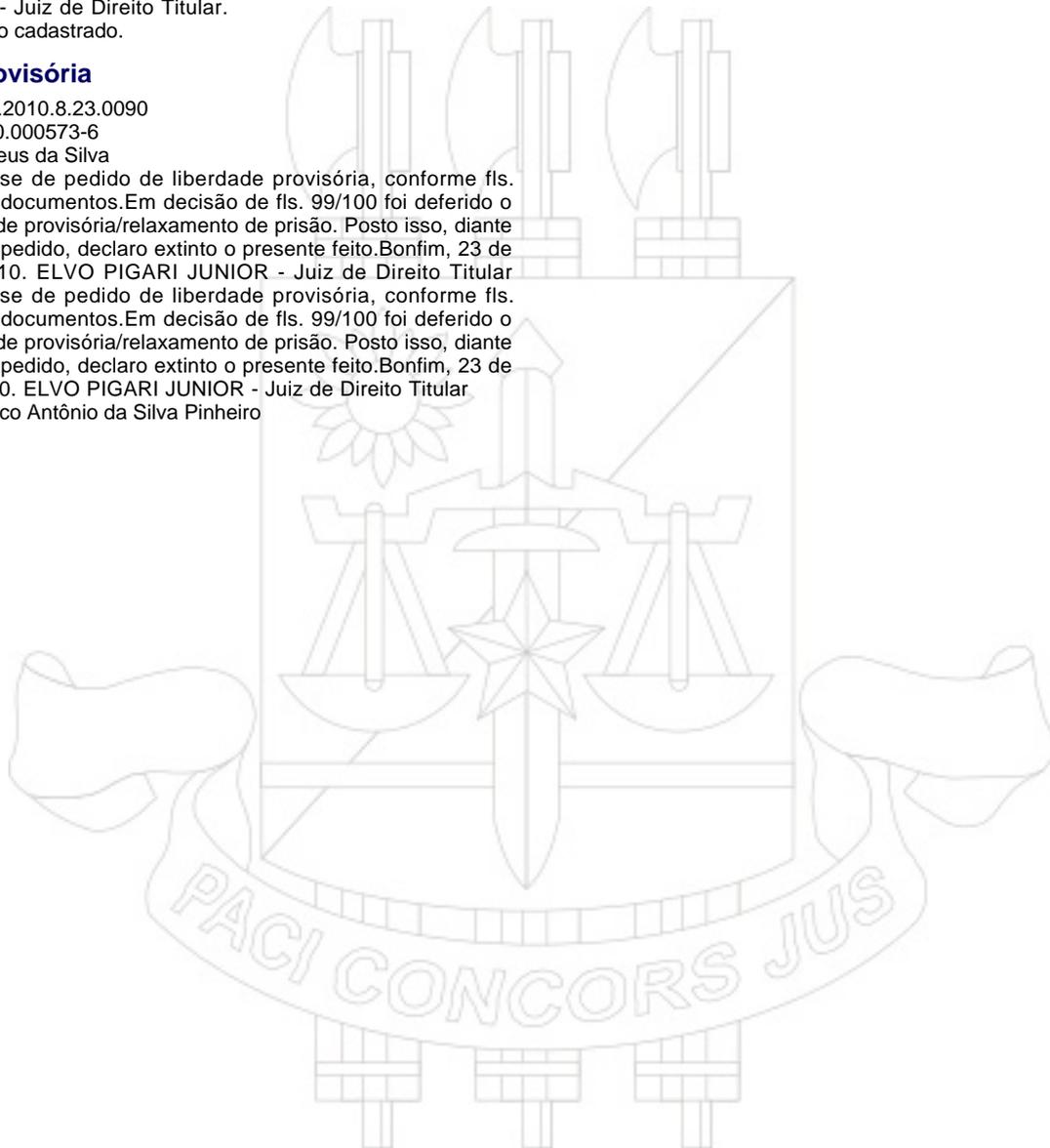
006 - 0000573-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000573-6

Autor: Nestor Mateus da Silva

Sentença: Trata-se de pedido de liberdade provisória, conforme fls. 02/10 e juntados documentos. Em decisão de fls. 99/100 foi deferido o pedido de liberdade provisória/relaxamento de prisão. Posto isso, diante da concessão do pedido, declaro extinto o presente feito. Bonfim, 23 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Sentença: Trata-se de pedido de liberdade provisória, conforme fls. 02/10 e juntados documentos. Em decisão de fls. 99/100 foi deferido o pedido de liberdade provisória/relaxamento de prisão. Posto isso, diante da concessão do pedido, declaro extinto o presente feito. Bonfim, 23 de novembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 24/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: n.º 010.07.164992-4 – 4ª Vara Criminal
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da ação supra, em que figura como réu **CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 156.435 SSP/RR, nascido aos 12/06/1980, filho de José Carlos de Oliveira e Maria Helena Rodrigues Santos, foi denunciado pela Promotoria de Justiça com incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares, **no mutirão das causas criminais**, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz, nº 1165 – fone 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunhas(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro sim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2010.

Elisângela S. F. Santana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: n.º 010.06.136361-9 – 4ª Vara Criminal
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ADEYLTON FERREIRA DE SOUSA

O DR. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da ação supra, em que figura como réu **ADEYLTON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, convivente, nascido aos 06/09/1979, filho de Antonio José de Sousa e Maria de Lourdes Correia Ferreira, foi denunciado pela Promotoria de Justiça com incurso nas penas do art. 180, "caput" do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO** nos termos do artigo 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, alegando preliminares, **no mutirão das causas criminais**, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz, nº 1165 – fone 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunhas(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro sim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2010.

Elisângela S. F. Santana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Processo: n.º 010.03.069658-6 – 2ª Vara Criminal
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: GILVAN DA SILVA SOUSA.

O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da ação supra, em que figura como réu **GILVAN DA SILVA SOUSA**, brasileiro, convivente, RG nº 206.847 SSP/RR, nascido aos 09/05/1982, filho de Raimundo Alves de Sousa e Francisca Maria da Silva Sousa, foi denunciado pela Promotoria de Justiça com incurso nas penas do art. 213 do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO** nos termos dos artigos 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, alegando preliminares, **no mutirão das causas criminais**, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz, nº 1165 – fone 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunhas(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outro sim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 23 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2010.

Elisângela S. F. Santana
Escrivã Judicial Substituta

PORTARIA N.º 002/2010 Meta 02/CNJ

O MM. Juiz de Direito Substituto, Bruno Fernando Alves Costa, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 22 a 28 de novembro do corrente ano:

Elisângela Sampaio Florenço Santana – Assessora Jurídica.

Arliton Ney Oliveira Ferreira – Chefe de Segurança de Transporte.

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues a qualquer um dos dois servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 27 e 28 (sábado e domingo) das 8h às 11h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de novembro de 2010.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2010.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Substituto

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 24/11/2010

PORTARIA Nº 004/2010

Instituir a gestão de processos de trabalho no Cartório do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no Cartório do 3º Juizado Especial Cível, para processos com tramitação no Sistema CNJ/PROJUDI.

1 - PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO

a) Recebido e distribuído os autos na Central dos Juizados, a audiência de conciliação será marcada automaticamente e a parte autora intimada no mesmo ato.

b) Verificados os dados da petição inicial será expedido o mandado de citação.

c) Nas Ações de Execução ou Monitória não serão marcadas audiências de conciliação e o processo deverá ser encaminhado ao juiz.

d) Nas Ações de DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) não serão marcadas audiências de conciliação e o processo deverá ser encaminhado à conclusão.

e) Os processos com pedido de tutela antecipada deverão ir conclusos para decisão com pedido de urgência.

II - CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

a) Determinada a citação, a mesma será cumprida via correio, mediante devolução do AR ou por Oficial de Justiça.

b) Determinada a intimação da parte, ela poderá ser efetivada via correio, mediante AR, correio eletrônico, por Oficial de Justiça, ou ainda, visando a celeridade processual, por telefone.

c) Expedido o mandado, será impresso o protocolo e encaminhado junto com o mesmo para a diretoria do Fórum ou Central de Mandados.

d) Objetivando alcançar o escopo da celeridade, princípio básico dos Juizados Especiais, após o recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça, o cartório deverá solicitar informações quanto ao seu

cumprimento a cada 15 dias, encaminhando pedido de providências a Corregedoria Geral de Justiça, caso vencido o prazo final estabelecido no provimento 001/2005.

e) Tratando-se de citação ou intimação por AR, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida aguardar sua devolução pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

III - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

a) Após a juntada do mandado pelo Oficial de Justiça ou a devolução do AR, deverá ser registrado no sistema a leitura da citação/intimação com a data da intimação.

b) Se o mandado foi devolvido sem leitura até 30 dias antes da audiência, far-se-á conclusão dos autos.

c) Se o mandado for de intimação para manifestação das partes, se aguardará o decurso do prazo e havendo ou não manifestação, far-se-á conclusão dos autos.

d) Se o mandado foi de citação para audiência, deverá ser registrado no sistema a devolução do mandado/AR, aguardando-se a realização, sem necessidade de mandar o processo concluso.

IV - AUDIÊNCIAS

a) O conciliador, antes do início das audiências, deverá testar o sistema de gravação de áudio e vídeo e preparar o termo de audiência.

b) O conciliador deverá conferir a gravação ao término de cada audiência.

c) Encerrada a audiência, o conciliador deverá juntar o termo e movimentar o Sistema CNJ/PROJUDI, com juntada e conclusão para despacho, decisão ou sentença, conforme o caso.

d) Como não existe prazo de tolerância para as partes e seus representantes comparecerem às audiências, se eles não estiverem presentes no exato momento do pregão, serão considerados revéis, salvo justificativa plausível.

e) Fica estabelecido o número máximo de três estagiários para assistirem às audiências, seja de conciliação ou de instrução e julgamento.

V - SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

a) As sentenças proferidas em audiências, serão publicadas no mesmo ato e as partes sairão intimadas, abrindo contagem do prazo recursal a partir desse momento, não importando se o termo foi juntado posteriormente.

b) As sentenças proferidas no gabinete serão recebidas e registradas no sistema, devendo as partes serem intimadas conforme item II, "b", desta portaria, com a devolução do mandado, será aguardado o decurso do prazo recursal.

c) Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e após o prazo para pagamento voluntário, encaminhar os autos conclusos para despacho.

d) À parte credora representada por Advogado cabe o ônus da apresentação do demonstrativo do débito atualizado, conforme estabelece o art. 614, II do CPC, adotando-se a providência do art. 52, II, da Lei nº 9.099/95, para as partes desacompanhadas de Advogado.

e) Havendo o cumprimento da obrigação e após a sentença de extinção, remeter os autos para o arquivo.

f) Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e o pagamento das custas e fazer a conclusão dos autos.

g) Após a apresentação das contrarrazões pelo recorrido, se não houver pedido a ser apreciado pelo juiz sentenciante, deve o Cartório enviar o processo diretamente à Turma Recursal, sem necessidade de conclusão.

VI - DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO

a) Para a solicitação de desarquivamento do processo, a parte deverá juntar requerimento justificando o pedido e ainda o recolhimento da respectiva taxa, porque tais pedidos sem a devida explicação serão indeferidos de plano.

b) Efetivado o pagamento e sendo justificado o pedido, o cartório deverá promover o desarquivamento via PROJUDI e providenciar a conclusão dos autos.

c) Todos os acordos serão imediatamente arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento e execução do título, sendo que neste caso, o exequente fica isento do pagamento da taxa.

VII - ATOS ORDINATÓRIOS

1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

a) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos;

b) Intimação do oficial de justiça, via e-mail, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 05 dias;

c) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões de não intimação ou citação, planilha de cálculos, avaliações, proposta de acordo;

d) Intimação do autor para se manifestar em 10 dias sobre os embargos à execução;

e) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (guia de depósito judicial, alvará de levantamento, etc);

f) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;

g) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois do pagamento da taxa devida e se a justificativa for plausível.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Titular do 3º JESP

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 24/11/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição nº 030 09 013305-6, em que figura como Requerente **MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS** e Interditado (a) **MARIA SABINO EVANGELISTA**. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ter avançada idade e dos diversos problemas de saúde que lhe acometem, os quais impossibilitam a interditada de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de **MARIA SABINO EVANGELISTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.767, II do mesmo diploma legal, **NOMEIO RAIMUNDO QUIRINO DA SILVA**, curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajá, 02/08//10. Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23/11/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 25/10

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2669/10 da Corregedoria Geral de Justiça;

Considerando o Provimento n.º 12 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da averiguação e do reconhecimento de paternidade previstos na Lei n.º 8.560/92;

Considerando o número significativo de pessoas, de crianças e de adolescentes em situação de subregistro apontado pelo censo escolar 2010 nos municípios integrantes desta Comarca

Considerando a determinação da Corregedoria Geral de Justiça, para o combate ao subregistro.

RESOLVE:

Designar os servidores conforme tabela abaixo, para auxiliarem nas audiências que ocorrerão no período de 29 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano, na sede do município de Amajari.

SERVIDOR	CARGO	PERIODO
Edimar de Matos Costa	Motorista	29, 30/11 e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10/12/2010.
Elissângela Teles Portela	Auxiliar administrativo	01,02 e 03/12/2010
Erico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário	29, 30/11 e 1, 2,3, 6, 7, 8, 9 e 10/12/2010.
João Lúcio Zanis de Sousa	Chefe de Gab. de Juiz	6, 7, 8, 9 e 10/12/2010.
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar administrativo	29, 30/11 e 1, 2,3, 6, 7, 8, 9 e 10/12/2010.
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	29, 30/11 e 01/12/2010

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento.

Publique-se. Registre-se.

Pacaraima, 23 de novembro de 2010.

Délcio Dias Feu

Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/11/2010

PORTARIA Nº 697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 372/10, DJE nº 4365, de 29JUL10, a serem usufruídas a partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16 a 19NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 357/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4093, de 04JUN09, a serem usufruídas a partir de 29NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 700, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 701, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 29NOV a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES NºS 01 E 02**

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 017/2010

TIPO: Menor Preço por Item

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados a **SUSPENSÃO** da sessão de entrega e abertura dos envelopes nºs 01 e 02 da TP nº 017/10 – Proc. Nº 1390/10 (aquisição de equipamentos de informática), que aconteceria no dia **26/11/2010** às **10** horas no Auditório do prédio sede do Ministério Público Estadual. Novas datas serão designadas e devidamente publicadas, ocasião em que as empresas já cadastradas serão notificadas.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 014/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, *verbis*: “A Polícia Civil, órgão permanente do poder público, dirigida por delegado de polícia de carreira, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbe, ressalvada a competência da União **as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares.**”

Considerando que na mesma Carta Política foi estabelecido em seu art. 176 que: “O Corpo de Bombeiros Militar, dotado de autonomia administrativa e orçamentária, é instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado segundo a hierarquia e disciplina e a disciplina militares e subordinado ao Governador do Estado, competindo-lhe a coordenação e a execução da defesa civil e o cumprimento, dentre outras, das atividades seguintes:

I- Prevenção e combate e **perícia de incêndios**; (...)”

Considerando que em se tratando de persecução criminal quando há evidência da ocorrência de crime é obrigatória a realização da perícia, conforme expresso no art. 158 do CPP, *verbis*: “Quando a Infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Sobre o assunto, insta destacar o posicionamento doutrinário de SÉRGIO RICARDO DE SOUZA e WILLIAN SILVA, *in verbis*:

"Apresenta-se inquestionável a grande relevância que a prova pericial representa para a demonstração dos aspectos técnicos que influenciam na tipicidade e em circunstâncias relacionadas com os tipos penais, que interferem diretamente na demonstração da materialidade daqueles crimes denominados delicta facta permanentis, já que naquilo que diz respeito diretamente aos aspectos técnicos o órgão julgador ordinariamente se vale da conclusão da perícia, haja vista que, não obstante a máxima latina de que o juiz é peritum pretorium (perito ou ainda dos peritos), na verdade, dada a alta complexidade e a diversificação das técnicas, dificilmente se encontraria à época contemporânea, um ser humano que reunisse todas as habilidades necessárias para julgar as inúmeras causas que são apresentadas ao Judiciário, sem contar, naquelas dotadas de maior complexidade técnica, com o auxílio de outros profissionais com especialização naquela área de conhecimento (...)" (Manual de Processo Penal Constitucional: pós reforma de 2008. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 367 e 368).

Considerando que: No caso de incêndio, os Peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida e para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato. (art. 173 do CPP);

Considerando que a fragilidade da prova pericial em âmbito criminal pode ensejar a inaplicabilidade da lei penal, nos termos da casuística colacionada :

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDICO – AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO – SENTENÇA QUE CONSIDEROU A PROVA DA MATERIALIDADE FOTOGRAFIAS E PRONTUÁRIO MÉDICO DA VÍTIMA – EXAME QUE DEIXOU DE SER REALIZADO POR DESÍDIA ESTATAL – NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 167 DO CPP – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE – ABSOLVIÇÃO SE IMPÕE – CONHECIMENTO E PROVIMENTO. (Apelação Criminal nº 010.08.01872-2, TJRR, rel. Des. Mauro Campello, publicado no DJE nº 4129, de 31.07.2009)

Considerando que o processo penal constitui-se em instrumento do direito penal capaz de restringir a liberdade individual;

Considerando que no Estado de Roraima as perícias de incêndio que evoluem indícios de crime são

realizadas exclusivamente pelos Bombeiros;

Considerando que a ausência de robustez da prova pericial em casos que envolvam incêndio criminoso pode gerar a nulidade do procedimento criminal;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que não há óbice legal quanto a atuação conjunta do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil para fins de perícia já que, guardadas as devidas atribuições, ambas instituições possuem amparo legal para atuarem na área pericial, a primeira com intuito de prevenir novos incidentes e a segunda para a realização persecução penal.

RESOLVE RECOMENDAR ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros que:

- a) Nos locais onde ocorram incêndios e exista a necessidade de se apurar a ocorrência de crime, seja permitida a realização de perícia criminal pelos Peritos Criminais do quadro da Polícia Judiciária do Estado de Roraima;
- b) Que informe a esta Promotoria de Justiça quais as medidas adotadas com o fim de atender a presente notificação.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/10

O 1º titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no exercício de suas atribuições legais e

Considerando a missão constitucional do Ministério Público, de guardião da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.00, p. 105);

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, "d", da Lei Complementar estadual nº 003/94;

Considerando que o Edital nº 01/2010, de 09.11.10, divulgado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que disciplina o Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica com Nível superior, do quadro de carreira de pessoal do Município de Boa Vista, deixou de especificar, em seu item 13.1, o conteúdo das matérias que serão exigidas na prova objetiva, consideradas como de conhecimento geral;

Considerando que a falta de especificação do conteúdo de matérias a serem exigidas no certame acarreta prejuízo aos interessados em dele participar, por dificultar sua preparação;

Considerando que tal situação, por afetar a participação dos candidatos, implica em ofensa ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, consagrado no art. 37, inciso I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

RECOMENDAR a EXMª Srª SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS que, por meio de alteração do edital em tela, promova a especificação do conteúdo das matérias que serão exigidas como sendo de conhecimento geral, previstas no item 13.1 do ato convocatório, a fim de que, dessa forma, seja respeitado o art. 37, inc. I, da Constituição Federal.

Na oportunidade, fixamos o prazo de 10 (dez) dias para atendimento da presente recomendação, a qual se espera a compreensão de Vossa Excelência para que seja acolhida, dada a relevância da situação ora apresentada.

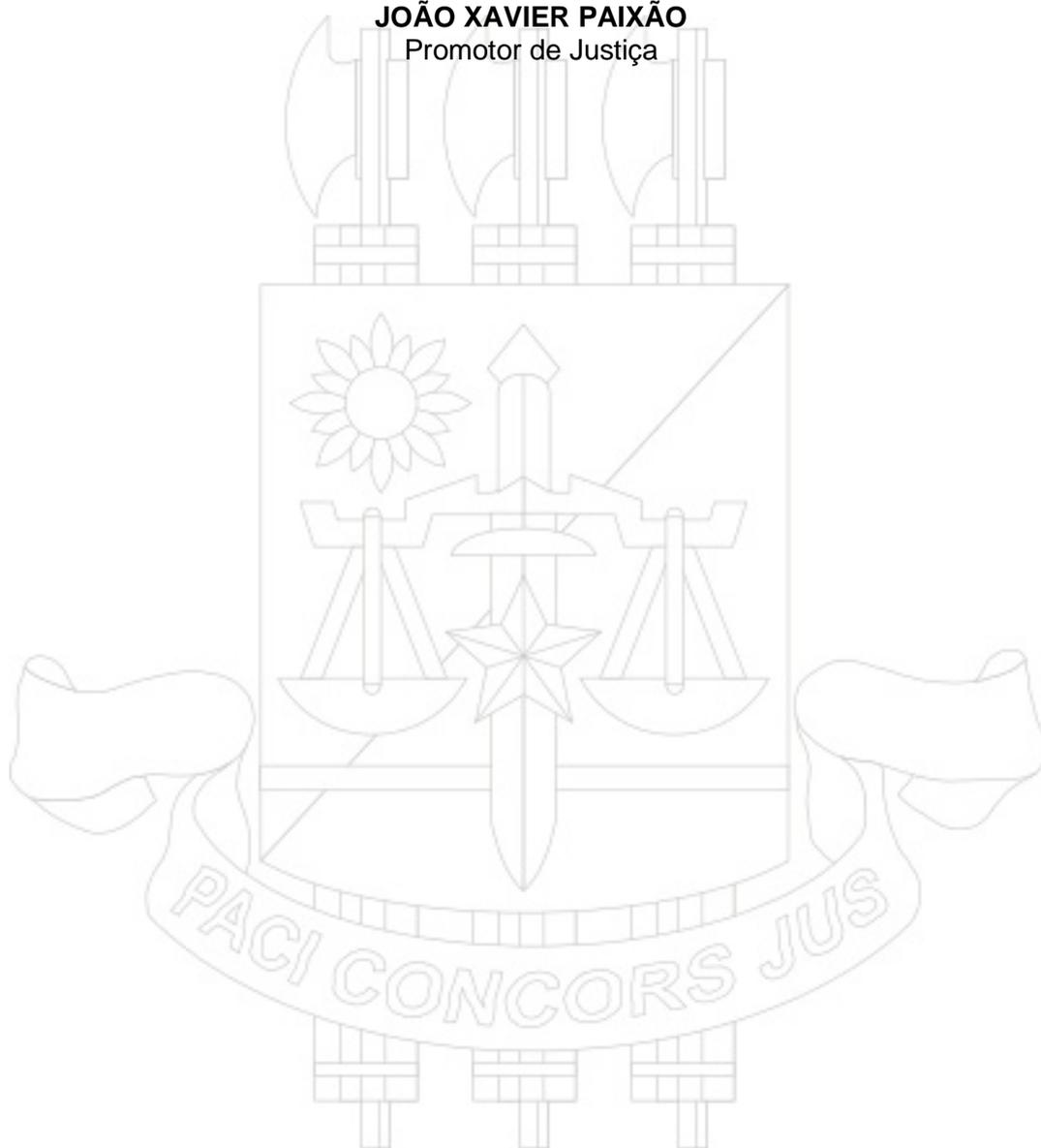
Outrossim, cumpre informar que o seu eventual descumprimento ensejará a propositura de ação civil pública destinada a fazer valer o respeito devido à norma constitucional em tela por meio do Poder Judiciário.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/11/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 712 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a Portaria SRH/MP Nº 2874 de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 206 de outubro de 2009, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, que regulamenta a Concessão de Licenças e benefícios, férias, gratificações, indenizações, demais auxílios e adicionais, incluindo-se, neste último caso, aqueles relativos à insalubridade, penosidade, noturno e atividades penosas e o contido no Laudo Nº. 20102501-01/01F de 30 de abril de 2010, da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Conceder, adicional de atividades penosas, ao Servidor Público Federal **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista, SIAPE nº 0711329.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 713 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a Portaria SRH/MP Nº 2874 de 23 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 206 de outubro de 2009, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, que regulamenta a Concessão de Licenças e benefícios, férias, gratificações, indenizações, demais auxílios e adicionais, incluindo-se, neste último caso, aqueles relativos à insalubridade, penosidade, noturno e atividades penosas e o contido no Laudo Nº. 20102501-01/01F de 30 de abril de 2010, da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Conceder, adicional de atividades penosas, ao Servidor Público Federal **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, SIAPE nº 0713785.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 716, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário de material permanente, para fazer levantamento dos bens permanentes desta DPE.

Art. 2º - Designar os servidores, AMÉLIA SIMONE A. ARAÚJO, MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO e ADRIANA GUSMÃO SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para apresentação do relatório conclusivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 717 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário de material de consumo, para fazer levantamento dos bens de consumo desta DPE.

Art. 2º - Designar os servidores, AMÉLIA SIMONE A. ARAÚJO, DIANA CARVALHO DA SILVA e MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para apresentação do relatório conclusivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 718, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, no período de 28 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, para participar do "SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE DIREITO E GARANTIAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" que ocorrerá na cidade de Brasília DF, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

CORREGEDORIA

EDITAL 002/2010 – DIVULGA NOMINATA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO DE MEMBR DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / BIÊNIO 2011/2013

Os Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes confere a PORTARIA/DPG Nº681, de 11 de novembro de 2010, combinado com o disposto na RESOLUÇÃO CSDPE Nº 10 de 11 de novembro de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVEM:

Art. 1º - Dar conhecimento aos Defensores Públicos do Estado de Roraima da nominata dos candidatos inscritos no processo eleitoral para escolha de Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, biênio 2011/2013.

- 1) – Alessandra Andrea Miglioranza;
- 2) – Elcianne Viana de Souza;
- 3) – Emira Latife Lago Salomão Reis;
- 4) – Ernesto Halt;
- 5) – Jaime Brasil Filho;
- 6) – José Roceliton Vito Joca;
- 7) – Maria das Graças Barbosa Soares;
- 8) – Rogenilton Ferreira Gomes;
- 9) – Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Parágrafo Primeiro - O prazo para impugnação das candidaturas será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da presente nominata.

Parágrafo Segundo - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral e Apuradora, que, em 02 (dois) dias, decidirá, "ad referendum" do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro - A decisão de que trata o Parágrafo Segundo deste Edital, será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Parágrafo Quarto - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis e convocará a eleição para ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2010.

Wilson Roi Leite da Silva
Presidente

Januário Miranda Lacerda
Membro

Aline Dionísio Castelo Branco
Membro

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 148, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Demétrio Martins da Silva Neto, recebido em 19 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 13 jan a 11 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

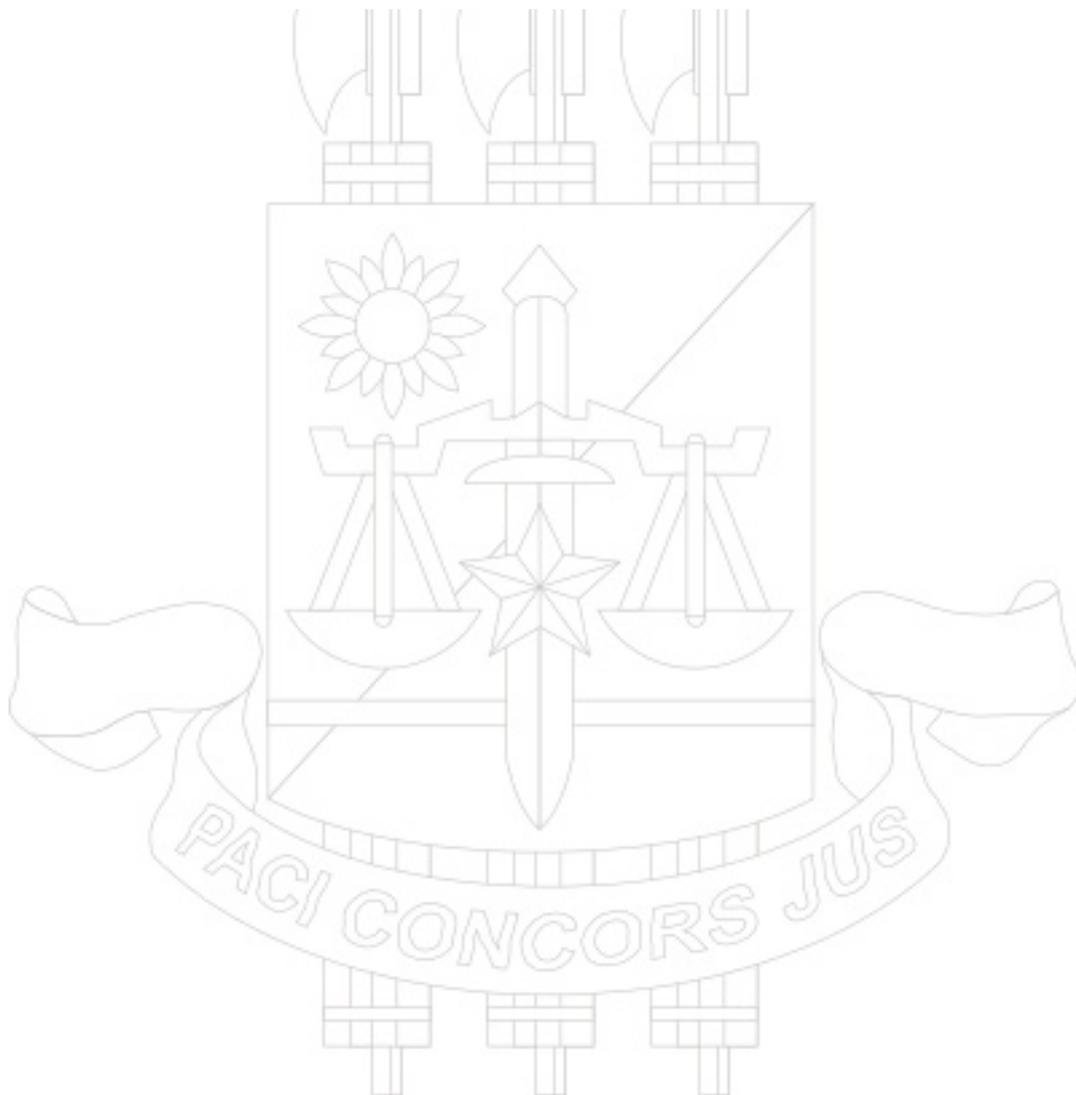
Considerando o requerimento do servidor Demétrio Martins da Silva Neto, recebido em 19 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 04 jul a 02 agos de 2011. de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOABES RIBEIRO DA SILVA** e **NILDENIR MATOS BASTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1990, de profissão serv. gerais, residente Rua: Jorge Fraxe 75 Bairro: Caimbé, filho de **JOSÉ CONRADO DA SILVA** e de **EUNICE CÂNDIDO RIBEIRO**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 26 de janeiro de 1984, de profissão aux. de crediário, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré 126 Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOSÉ RIBAMAR BASTOS** e de **MARIA BORGES MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SILVA** e **ANNE KAROLINE BARROS DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 9 de março de 1979, de profissão mecânico, residente Rua: Travessa José Francisco 1131 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO SOARES DA SILVA** e de **ANGELINA DE CARVALHO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de setembro de 1983, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Travessa José Francisco 1131 Bairro: Cinturão Verde, filha de **MANOEL ALVES DE ARAÚJO** e de **CLEONILZA BARROS DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAMILSON BEZERRA DE LIMA** e **FRANCISCA ERLANE DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido a 7 de abril de 1989, de profissão digitador, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 1195 Bairro: Tancredo Neves, filho de **NILSON DOMINGOS DE LIMA** e de **JOSINEVES BEZERRA DA SILVA**.

ELA é natural de Maranguape, Estado do Ceará, nascida a 23 de setembro de 1988, de profissão aux. de escritório, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 1195 Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOSÉ GENÉSIO DE SOUSA** e de **FRANCISCA SONIA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WERITON FERREIRA LIMA** e **FRANCIELLE DAYANE PEREIRA MAIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 2 de maio de 1984, de profissão metalúrgico, residente Rua Temistocles H. Tribueiro, 181, Asa Branca, filho de **ANTONIO FERREIRA LIMA** e de **RAIMUNDA RIBEIRO LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Jose Brock, 139, Cidade Satélite, filha de **FRANCISCO AVELINO MAIA** e de **MARIA DENIR PEREIRA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ CARLOS DAS CHAGAS NOGUEIRA** e **NADJA SILVA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de janeiro de 1974, de profissão aposentado, residente Rua dos Buritis, 519, Bairro 13 de Setembro, filho de **FRANCISCO FREIRE NOGUEIRA** e de **FRANCISCA ALMEIDA DAS CHAGAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1982, de profissão do lar, residente Rua dos Buritis, 519, Bairro 13 de Setembro, filha de **PASTOR MENDES** e de **VITORIA DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEMERSON VIRIATO DA SILVA** e **MILLENY PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de maio de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Jose Aleixo n° 1984, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO NEVES DA SILVA** e de **CLEONIDES DA SILVA VIRIATO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1984, de profissão estudante, residente na rua. Nelson Albuquerque n° 153, Bairro: Liberdade, filha de **ANTONIO PINHEIRO FILHO** e de **ZUNEIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON HELIO DA SILVA SALES** e **JOCILENE CARDOSO DE MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 7 de setembro de 1975, de profissão tec.em edificações, residente na rua. Lindolfo Bernardo Coutinho n° 2573, Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA SALES** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA SALES**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 30 de junho de 1979, de profissão func. pública, residente na rua. Lindolfo Bernardo Coutinho n° 2573, Bairro: Tancredo Neves, filha de **LUIS SOUSA DE MIRANDA** e de **ROSA MARIA CARDOSO DE MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OZIEL RIBEIRO DE ARAÚJO** e **WALDERICE DO NASCIMENTO ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1984, de profissão aux. administrativo, residente Rua Izidio Galdino Filho, n° 1058, Bairro União, filho de **FRANCISCO MARINHO DE ARAÚJO** e de **JOANA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de abril de 1986, de profissão do lar, residente Rua Izidio Galdino Filho, n° 1058, Bairro União, filha de **REGINALDO COSTA ARAÚJO** e de **MARIA HERMINIA DO NASCIMENTO ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCELIN GOMES TEIXEIRA** e **LEANDRA COELHO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de julho de 1976, de profissão funcionário público, residente Av. Rithler de Lucena, n° 441, Bairro Caranã, filho de **ALMIR FRANCISCO TEIXEIRA e de EURIDICE GOMES TEIXEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de dezembro de 1977, de profissão professora, residente Av. Rithler de Lucena, n° 441, Bairro Caranã, filha de **GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA e de ROCICLEY GOMES COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALESSANDRO PEREIRA FERREIRA** e **ADRIANE LIMA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1978, de profissão contador, residente Rua Travessa D, N° 101, Bairro Jardim Floresta, filho de **JULIO CESAR DOS SANTOS FERREIRA e de MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERREIRA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 23 de dezembro de 1982, de profissão professora, residente Av. Chile, n° 213, Bloco 12, Apto 01, Bairro Caranã, filha de **JUCELINO JOSÉ PEREIRA FERNANDES e de ELENEIDE MARIA LIMA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEY PEREIRA LOBATO** e **ANA MARIA OLIVEIRA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascido a 12 de novembro de 1977, de profissão pedreiro, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n° 725, Bairro Silvio Botelho, filho de **JOSÉ LOBATO DE AGUIAR** e de **MARIA PEREIRA LOBATO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1985, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n° 725, Bairro Silvio Botelho, filha de **e de LINA OLIVEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL ALEXANDER GRAY ALLARD** e **KEILA DE CASTRO AURELIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Puerto Ordaz-Venezuela,, nascido a 31 de março de 1987, de profissão vendedor, residente Rua Menezes, n° 272, Bairro Centro, filho de **LEONEL AUSTIN GRAY** e de **JANICE LYNETTE ALLARD**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Aluisio de Menezes, n° 272, Bairro Centro, filha de **ARNOLDO CORREA AURELIO** e de **ANTONIA NAZARÉ DE OLIVEIRA DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELIO HARGESHEIMER DE OLIVEIRA** e **JEANE NASCIMENTO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Suzano, Estado de São Paulo, nascido a 18 de março de 1983, de profissão segurança, residente Rua Almeiro Mota Pereira, n° 1075, Bairro Jardim Floresta, filho de **JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA** e de **IDALINA HARGESHEIMER DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 18 de março de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Almerio Mota Pereira, n° 1075, Bairro Jardim Floresta, filha de **JOCENIAS ALMEIDA SANTOS** e de **MARIA NASCIMENTO SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AMARILDO DA SILVA** e **LUCELIA SANTOS MUNIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruará, Estado do Pará, nascido a 16 de junho de 1980, de profissão vendedor, residente Av. Rui Barauna, n° 1571, Bairro Caraná, filho de **e de MARIA DE LOURDES DA SILVA**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1987, de profissão secretaria, residente Av. Rui Barauna, n° 1571, Bairro Caraná, filha de **RAIMUNDO ALVES MUNIZ** e de **ANTONIA SANTOS MUNIZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MOURA DOS SANTOS** e **MARCIA KREUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 19 de março de 1981, de profissão cabelereiro, residente Rua S-42, n° 120-A, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA LEONCIO MOURA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1982, de profissão do lar, residente Rua Antonio Coutrin Silva, n° 354, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **EDVIN KREUZ** e de **CAROLINA NENNING KREUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2010

